



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEIS

#### LEI Nº 9.908, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 9.533/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIA ÀS MULHERES QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO”.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao Artigo 2º da Lei nº 9.533/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, ou outro meio de transporte, ou comunicação à polícia.*

*§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente local, informando da disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.*

*§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.*

*§ 3º Além das formas de auxílio estabelecidas no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais deverão observar o disposto no Protocolo “Não se cale” contra agressão e assédio sexual, anexo a esta lei.”*

Art. 2º Altera o Artigo 3º da Lei nº 9.533/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei, bem como sobre o Protocolo “Não se cale”, anexo a esta lei, e demais orientações legais. “*

Art. 3º A Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 315/2023, de autoria da Vereadora Marli Aparecida Barbosa)*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

---

## ANEXO I:

### PROTOCOLO “NÃO SE CALE” CONTRA AGRESSÃO E ASSÉDIO SEXUAL



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

Protocolo

# "NÃO SE CALE"

contra agressão e assédio sexual

**Com base na Lei Municipal Nº 9.533**

*Originária do Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria da vereadora **Marli Aparecida Barbosa**,  
subscrito pelos vereadores **Gilson Liboreiro da Silva** e **João Evangelista Pereira de Sá**.*





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

# Índice

---

<b>01. Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>02. Contexto da violência sexual e legislação .....</b>	<b>6</b>
021 Contexto Social.....	6
022 Contexto Global .....	6
023 Definição de violência, violência sexual e legislação nacional. ....	8
024 Terminologias e conceitos utilizados .....	10
025 A quem se destina este protocolo .....	12
<b>03. Protocolo para atuar em casos de violência e de crimes contra à dignidade e liberdade sexual em estabelecimentos comerciais.....</b>	<b>13</b>
Medidas de Prevenção .....	15
Instruções de Identificação .....	18
Instruções de Ação e Cuidado.....	21
<b>04. Comunicação.....</b>	<b>26</b>
041 Estratégias de Comunicação .....	26
042 Estratégias de Comunicação complementares.....	27
<b>05. Acompanhamento e avaliação do Protocolo.....</b>	<b>28</b>
<b>06. Materiais de divulgação.....</b>	<b>29</b>
<b>07. Onde pedir ajuda.....</b>	<b>30</b>
<b>08. Referências .....</b>	<b>31</b>

---





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



# 01. Introdução

A violência contra as mulheres em todas as suas modalidades (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, política) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, regiões, estados civis, escolaridade, raça/etnia ou geração.

Os crimes contra à dignidade e liberdade sexual das mulheres, por pessoas conhecidas ou desconhecidas, ocorrem em diferentes locais (transporte, espaços públicos, casas de amigos, universidades, local de trabalho, vida noturna, hotéis, motéis, etc.).

Os espaços de entretenimento noturno como casas de shows e espetáculos, bares, festivais, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas e etc. são espaços de encontro e relacionamento que, como tantos outros, podem infelizmente ser palco de comportamentos reprováveis e criminosos, podendo ainda ser espaço de recrutamento e abordagem que pode culminar em violência sexual posterior.

O presente protocolo tem como inspiração os protocolos usados em Barcelona e Florianópolis, que se mostraram exitosos e que foram adaptados à realidade do nosso município.

O protocolo reserva aos responsáveis e funcionários dos espaços de entretenimento noturno um papel que consiste em identificar situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis, além de proteger e resguardar a integridade física e emocional das vítimas, de modo que esses espaços tenham um papel ativo no combate à violência de gênero.

Para atingir este objetivo central, as seguintes medidas preliminares são essenciais:

- a) Que o setor empresarial atue de forma conjunta e proativa estabelecendo formas de atuação e prevenção que sejam eficazes e úteis, a fim de aumentar a qualidade dos serviços que oferecem, assegurando segurança aos seus usuários/usuárias e clientes
- b) Que o setor empresarial esteja consciente de que muitas das violências sexuais que incluímos neste protocolo são crimes definidos no Código Penal e que, portanto, se faz necessária uma atuação responsável por parte dos estabelecimentos comerciais.

Além de casas de entretenimento noturno, o presente protocolo pode ser aderido por festivais, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, resorts e estabelecimento comerciais similares.

Este protocolo tem origem no Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria da vereadora Marli Aparecida Barbosa, subscrito pelos vereadores Gilson Liboreiro e João Evangelista, posteriormente transformado em Lei 9.533/2023, sancionada pelo prefeito Duílio de Castro.



## 02. Contexto da Violência Sexual e Legislação

### 021 Contexto Social

As mulheres, assim como outras minorias, por muitas vezes são ameaçadas em sua liberdade e segurança, o que impede o pleno exercício do direito ao bem público e a atividades sociais.

Reunimos neste protocolo as formas de violência sexual que encontram amparo na Legislação brasileira, referendada inclusive por acordos internacionais.

### 022 Contexto Global

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves formas de violação dos Direitos Humanos.

Em setembro de 2015, a ONU (Organização das Nações Unidas) adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Foi um processo global participativo de mais de dois anos, envolvendo governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa.

Sua implementação culminou na criação da Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que abrangem o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são 17 objetivos e 169 metas de ação global para alcance até 2030, em sua maioria, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e inter-relacionada.

6

Protocolo "Não se Cale" contra agressão e assédio sexual



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



O ODS nº 5 da referida Agenda tem como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, ditando, para tanto, as seguintes metas e ações:

51 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

52 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

53 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;

54 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não-remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;

55 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

56 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Assim, o presente protocolo também se encontra em consonância com os objetivos e metas estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU, contribuindo, em especial, para o alcance do ODS nº 5 que visa a igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



### 02.3 Definição de violência, violência sexual e legislação nacional

De acordo com o Art. 1º da Convenção de Belém do Pará (1994), a violência contra as mulheres é definida como “qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera público quanto privada”.

Já a violência sexual é definida pela OMS como “todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho” (OMS, 2011).

Quanto aos atos específicos que são considerados violência sexual, a mesma organização determina que estes compreendem desde o assédio verbal até a penetração forçada e diversos outros tipos de coerção, desde a pressão social e intimidação até a força física (OMS, 2013).

**No cenário nacional, os denominados crimes contra à dignidade e liberdade sexual encontram-se tipificados, eminentemente, no Código Penal.**

**Estupro (tipificado no Código Penal) – Art. 213:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (...)

**Estupro de vulnerável (tipificado no Código Penal) – Art. 217-A:** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (...) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (...) § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste Artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

**Violação sexual mediante fraude (tipificado no Código Penal) – Art. 215:** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (...)

**Importunação sexual (tipificado no Código Penal) – Art. 215-A:** Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (...)

**Uso de menor vulnerável para servir a lascívia de outrem (ECA) – Art. 218:** Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (...)

**Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (ECA) – Art. 218-B:** Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



(dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (...)

**Submissão de criança ou adolescente à prostituição (ECA) – Art. 244-A:** Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do Art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.

Entretanto, convém registrar que a violência contra mulher não se limita à violência sexual, tampouco aos crimes citados acima, existindo outras formas de violências devidamente tipificadas tanto no Código Penal como em outras leis.

Assim, a fim de contextualizar o arcabouço legal, importante registrar alguns avanços legislativos nacionais quanto ao assunto:

- **Estatuto da criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).**

- **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):** cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

- **Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12i737/2012):** define os crimes cibernéticos no Brasil. Recebeu este nome pois na época que o projeto tramitava, a referida atriz teve o computador invadido por hackers e fotos pessoais divulgadas sem autorização. A legislação classifica como crime invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resulte na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.

- **Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013):** determina atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. Importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido - a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.

- **Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015):** alterou os prazos e o início da contagem quanto à prescrição para abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. O nome é uma referência à nadadora brasileira que foi abusada sexualmente aos nove anos de idade, pelo seu treinador.

- **Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015):** altera o Código Penal e estabelece uma nova modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.

- **Lei nº 13.642/2018:** Concede à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógeno definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



- **Lei nº 13.718/2018:** altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis e definir como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

- **Lei nº 13.931/2019:** dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.

- **Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021):** define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

- **Lei nº 14.192/2021:** estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, além de dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral e assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

- **Lei nº 14.310/2022:** alterou a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

## 02.4 Terminologias e conceitos utilizados

De acordo com o contexto citado acima, a terminologia e os tipos de violência sexual que integram o protocolo são os seguintes: estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, ato obsceno e ato de violência incluindo violência sexual, física, psicológica e moral:

- **Estupro:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Assim, havendo violência ou grave ameaça, tocar as partes íntimas de alguém sem o seu consentimento, por exemplo, pode ser enquadrado como estupro. Não há necessidade de haver penetração para configurar o crime (crime previsto no Art. 213 do Código Penal).

- **Estupro de vulnerável:** “Segundo a edição de 2022 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021 foram registrados 66.020 estupros no Brasil, sendo que em 75,5% dos casos as vítimas eram vulneráveis, ou seja, incapazes de consentir com o ato sexual. Trata-se do chamado “estupro de vulnerável”, quando a vítima tem menos de 14 anos ou quando, mesmo adulta, não tem o necessário





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



discernimento para a prática do ato ou, por estar sob efeito de álcool ou outra droga, não possa oferecer resistência. O estupro de vulnerável é crime, independentemente de experiências sexuais anteriores da vítima. E mais: ainda que a mulher tenha voluntariamente consumido álcool ou drogas e não se recorde exatamente do que aconteceu, isso não significa que ela consentiu com o ato sexual praticado nessas condições". Assim, considera-se como estado de vulnerabilidade a incapacidade da vítima de consentir na prática sexual independentemente de sua manifestação, assim como, independentemente de ela já ter mantido relações sexuais anteriores ao fato (Art. 217-A do Código Penal).

- **Violação sexual mediante fraude:** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Pode-se citar como exemplo o 'stealthing', nos casos em que a relação começou consentida com o uso de preservativo, mas o parceiro retira a camisinha durante a relação sem o consentimento da parceira. (crime previsto no Art. 215 do Código Penal).

- **Importunação sexual:** Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Tratam-se daquelas situações que envolvem apalpadinhas, passadas de mão, encoxadas, beijos à força, masturbação pública, dentre outras. (crime previsto no Art. 215A do Código Penal).

- **Ato obsceno:** Manifestação de cunho sexual praticada em local público ou aberto ao público, capaz de ofender o pudor médio da sociedade. Ato ligado à linguagem corporal do sujeito, principalmente com conotação sexual. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público. (crime previsto no Art. 233 do Código Penal).

- **Violência física:** Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. (Art. 7º, inciso I da Lei Maria da Penha).

- **Violência psicológica:** entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha).

- **Violência sexual:** entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Art. 7º, inciso III da Lei Maria da Penha).



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



- **Violência moral:** entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Art. 7º, inciso V da Lei Maria da Penha).

Para fins deste protocolo, o termo violência ou ato de violência compreende quaisquer dos atos citados acima, independente da conduta ter sido praticada por agente desconhecido ou fora do âmbito doméstico e familiar.

## 02.5 A quem se destina este protocolo

Estudos demonstram que a violência sexual é praticada quase que exclusivamente por homens e que, em sua maioria, as pessoas agredidas sexualmente são mulheres. Segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, as mulheres representam 88,2% das vítimas de estupros.

Porém, em menor grau, há homens que são agredidos sexualmente por outros homens.

Portanto, este protocolo será aplicado nos casos em que o autor da agressão seja do sexo masculino, podendo ser utilizado indistintamente se a pessoa agredida é mulher ou homem, bem como por pessoas que não se identificam com nenhum dos gêneros citados acima (pessoas não binárias).





# 03. Protocolo para atuar em casos de violência e de crimes contra à dignidade e liberdade sexual em estabelecimentos comerciais

## Princípios Norteadores

**Atenção prioritária à pessoa agredida (em situação de violência):** Caso seja constatada ou presenciada uma violência, a ação prioritária deve ser a atenção à pessoa agredida e não a persecução do crime ou do autor da violência. Deve-se garantir que a pessoa agredida receba cuidados adequados e, de preferência, que esta não seja deixada sozinha em momento algum, a menos que ela solicite.

**Orientação e respeito às decisões da pessoa agredida (em situação de violência):** A pessoa agredida deve ser informada sobre seus direitos básicos e possibilidades de ação. Será informada à vítima as possibilidades de procedimentos de saúde e jurídicos, compreendendo seus direitos, as possibilidades de ação e os meios de fornecimento do adequado aconselhamento jurídico para atendimento ao caso.

**Nãoseconcentrar em processos criminais:** O foco deve estar voltado a dar importância e atenção ao processo de recuperação da pessoa agredida. Eventual investigação dar-se-á, se for o caso, pela autoridade competente.

**Atitude de rejeição do autor da violência:** Demonstrações de cumplicidade com o autor da violência devem ser evitadas, mesmo que o intuito seja reduzir a tensão. É importante mostrar rejeição à sua atitude.

**Sigilo e discricão:** É essencial o sigilo e discricão por parte dos funcionários e proprietários do estabelecimento acerca dos fatos ocorridos. A privacidade da pessoa agredida deve ser respeitada e preservada, assim como a presunção de inocência do acusado.

**Participação complementar, coordenada e coerente de diferentes instituições:** As normas que regem o organismo de segurança pública fazem parte de um conjunto de diretrizes complexo, que envolve justamente a atuação de outros órgãos, como instituições



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



hospitalares para o atendimento da pessoa agredida e corpo policial para responder e reprimir a ocorrência relatada. Por essa razão, é necessário que os diferentes atores e instituições envolvidos trabalhem de forma complementar, coordenada e coerente, com a colaboração de estabelecimentos comerciais por meio da adesão ao presente protocolo.

**Partindo destes princípios, estes são os três eixos que estruturam o protocolo e que detalhamos a seguir:**

### PREVENIR

Desenhar as ferramentas necessárias para promover espaços que respeitem a dignidade e liberdade sexual, especialmente das mulheres e daquelas pessoas com sexualidades e gêneros não normativos.

### IDENTIFICAR

Identificar situações atuais ou potenciais de estupro, violência ou importunação sexual.

### AGIR E CUIDAR

Com as ferramentas necessárias, atuar diante dos crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em relação às demais violências mencionadas no decorrer do presente protocolo, com cada uma das pessoas envolvidas.

Conhecer e transmitir os procedimentos de encaminhamento para atendimento imediato ou posterior em situação de crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em relação às demais violências mencionadas no decorrer do presente protocolo.

14

Protocolo "Não se Cale" contra agressão e assédio sexual



## MEDIDAS DE PREVENÇÃO

### 1. MEDIDAS ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AO CONTROLE DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO

11 Não utilizar critérios discriminatórios ou sexistas para acesso ao estabelecimento (explícitos ou implícitos). Estes incluem, mas não estão limitados a:

- Regulamentos diferenciados de códigos de vestimenta para homens e mulheres.
- Controle de acesso com base na imagem pessoal ou aparência física.

12 Determinar e sinalizar de forma expressa e visível que o acesso será negado a quem importunar ou praticar qualquer ato de violência, bem como a quem apresentar sinais de comportamento desrespeitoso mesmo que fora das instalações com qualquer cliente ou funcionário.

### 2. COMUNICAÇÃO DO PROTOCOLO AOS USUÁRIOS/USUÁRIAS E CLIENTES

Sinalizar de forma expressa e visível que o estabelecimento segue o protocolo da campanha "Não se cale".

- Os cartazes explicitarão o compromisso do local ou festival na promoção da dignidade e liberdade sexual, além de informar a existência do protocolo para responder a qualquer violência que possa ocorrer. Exemplo: "Este local defende relações sexuais livres e consensuais. Em caso de violência ou importunação sexual, informe os profissionais do estabelecimento".

- Fixar, pelos menos, dois tipos de cartazes, em três línguas (português, inglês e espanhol): no exterior e interior do local, inclusive dentro dos banheiros (ver cartazes no item 6).



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



### 3. CÂMERAS DE SEGURANÇA EM ÁREAS ESPECIALMENTE ESCURAS E EM LOCAIS ESTRATÉGICOS

31 Cada estabelecimento deverá avaliar suas áreas escuras, de acesso aos banheiros, locais exclusivos (camarotes) e outros pontos que possam facilitar a vulnerabilidade ou solidão dos usuários/usuárias.

32 Essas áreas devem ser determinadas como de maior prioridade na vigilância interna do estabelecimento.

33 As imagens das câmeras de segurança, em dias sem registro de ocorrência, deverão ficar armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

34 Nos dias em que houver suspeita ou registro de casos de violência, armazenar as imagens por tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

35 As denúncias ou identificação de casos de ato de violência devem ser registradas em livro registro, pelo estabelecimento, que deverá ser armazenado por até 05 (cinco) anos.

36 Capacitação obrigatória de funcionários para que possam atender à ocorrência, acolher, orientar e encaminhar as vítimas às autoridades competentes, além da promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres. A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, em conjunto com as demais instituições interessadas, promoverá a capacitação inicial de funcionários, cabendo aos estabelecimentos, dar sequência à capacitação de novos funcionários, bem como atualização dos antigos a cada 12 (doze) meses.

### 4. CANAIS DE DENÚNCIA À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS/USUÁRIAS

41 Providenciar canal de denúncia, ouvidoria ou e-mail no qual os usuários/usuárias do estabelecimento possam utilizar para relatar situações de violência ou importunação sexual.

42 Dar ampla divulgação do referido canal de comunicação, garantindo, inclusive, se solicitado, o sigilo do denunciante.

16

Protocolo "Não se Cale" contra agressão e assédio sexual





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



### **5. REJEITAR ATIVIDADES E IMAGENS PROMOCIONAIS QUE INCITEM O SEXISMO E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES**

Não compactuar ou disseminar atividades ou imagens promocionais que promovam desigualdade de gênero ou que demonstrem desrespeito para com as pessoas em razão do gênero ou da diversidade sexual. As atividades que podem ser incluídas nesta proibição são, entre outras, as seguintes:

- Estabelecer códigos de vestimenta obrigatórios diferenciados por sexo ou gênero.
- Desenvolver atividades de dança que discriminem com base no sexo e gênero.
- Elaborar cartazes promocionais para o local ou suas atividades que apresentem as mulheres apenas como objetos de desejo sexual, bem como todas as imagens que as mostrem em posições humilhantes, subservientes ou incitadoras de violência, inclusive em redes sociais.

#### **OUTRAS AÇÕES POSSÍVEIS:**

Além das cinco ações básicas obrigatórias para aplicar o protocolo de prevenção, os espaços que aderirem a ele poderão ir além e garantir a equidade de gênero aplicando as seguintes recomendações:

- Promover a paridade entre mulheres e homens no acesso aos cargos de responsabilidade.
- Promover a diversidade sexual e de gênero das pessoas protagonistas de atividades musicais, recreativas e artísticas.
- Estabelecer uma forma de saída, após o término da jornada dos trabalhadores do turno noturno, que garantam a sua segurança.
- Promover campanhas de conscientização no ambiente de trabalho a fim de evitar a prática do crime de assédio sexual (Art. 216 A do Código Penal) entre os seus colaboradores, disponibilizando canal de denúncia.
- Desenvolver campanhas de sensibilização acerca do combate a todo tipo de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- A identificação, em local visível, de que o estabelecimento deve respeitar os limites de idade para cada atividade desenvolvida.



## INSTRUÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

### ASPECTOS GERAIS

- É necessário que todos os funcionários possuam conhecimento mínimo para identificar os diferentes tipos de crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como conheçam o procedimento do presente protocolo e o papel de cada um dos profissionais do estabelecimento.

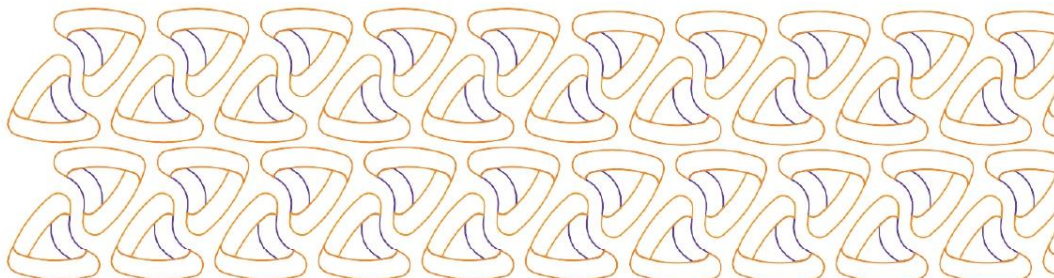
- Os materiais de consulta do protocolo devem estar disponíveis e acessíveis.

### INSTRUÇÕES POR TIPO DE VIOLÊNCIA

#### EM CASO DE ESTUPRO, VIOLAÇÃO SEXUAL OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL:

- Encaminhamento direto para o responsável pelo atendimento do estabelecimento e implementação das etapas estabelecidas na próxima fase de atendimento.

- Nestes casos, a identificação não é uma tarefa que requeira treinamento especial, mas deve-se levar em conta que os contatos sexuais mantidos com consentimento defeituoso da vítima por consumo autônomo ou induzido de qualquer substância constituem crime e enquadram-se nesta categoria.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



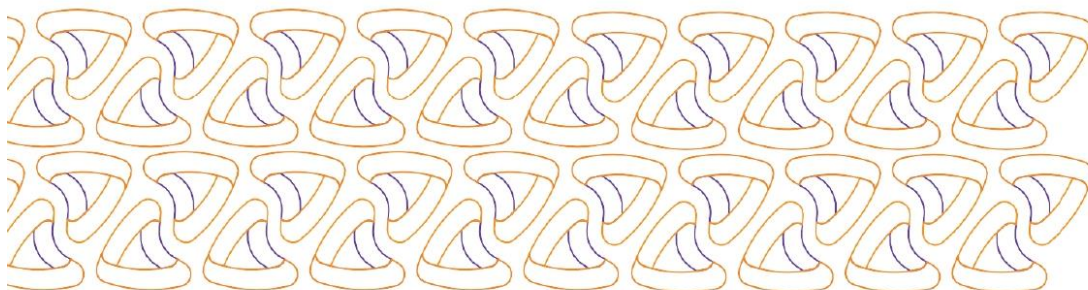
### EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE VULNERABILIDADE QUÍMICA:

É o caso mais delicado em relação à identificação. Nestes casos, deve-se levar em conta que a pessoa não está em condições de dar um consentimento válido.

- Se alguém abordar uma pessoa que você identificou que consumiu álcool ou drogas em excesso com intenções sexuais e insiste em estabelecer contato com ela:

1. Aproxime-se da pessoa em situação de vulnerabilidade.
2. Se não houver falta de consciência, aja como faria em caso de violação ou importunação sexual.
3. Se identificar perda de consciência, informe imediatamente o responsável pelo cuidado do estabelecimento.

- Se você vir uma pessoa que consumiu muito álcool ou drogas, procure seus amigos e certifique-se de que ela não fique sozinha ou saia do estabelecimento sozinha.







## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



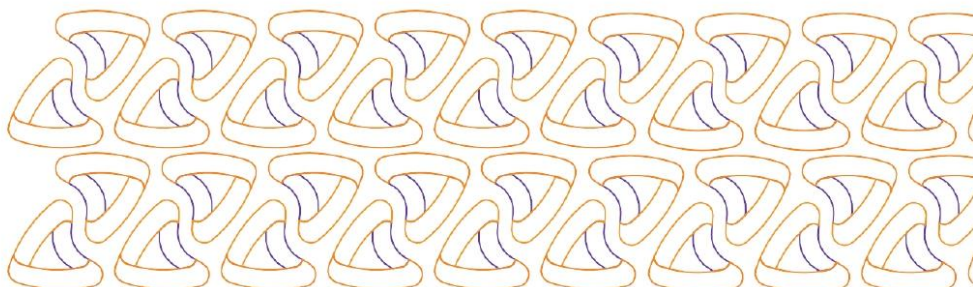
### EM CASO DE QUALQUER ATO DE VIOLÊNCIA PREVISTO NESTE PROTOCOLO:

**Identificado pelo pessoal do estabelecimento ou relatado pelos usuários/usuárias ou por amigos da pessoa agredida:**

1. Pergunte a pessoa agredida se ela se sente confortável no estabelecimento.
2. Se você se sentir desconfortável com a atitude agressiva de outra pessoa:
  - Dê o primeiro aviso ao suposto autor da violência: "No segundo aviso, você será expulso do estabelecimento".
  - Ofereça à pessoa agredida, se necessário, o que está indicado nas instruções de atendimento

**Informado pela vítima:**

- Dê o primeiro aviso ao suposto autor da violência: "No segundo aviso, você será expulso do estabelecimento". Se a pessoa agredida se defendeu ou respondeu à agressão com empurrão, tapa, insulto, etc., em nenhum caso as condutas serão equiparadas às do agressor.
- Ofereça à pessoa agredida, se necessário, o que está indicado nas instruções de atendimento.







# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



## INSTRUÇÕES DE AÇÃO E CUIDADO

### ASPECTOS GERAIS

- Antes de tudo, é fundamental passar a ideia de que é preciso separar a primeira ação (responsabilidade do estabelecimento) da investigação (responsabilidade das autoridades competentes).

- É necessário que o estabelecimento tenha uma pessoa específica para realizar o primeiro atendimento de emergência e manejo da situação, que deve ser treinada com os conteúdos específicos e recomendados neste documento. Este será o responsável pelo cuidado.

- Deve haver um local apropriado (sala) onde a pessoa agredida possa ser atendida em casos de estupro, violação sexual ou importunação sexual. Nos demais casos, pode ser oferecido um espaço, caso seja necessário, desde que essa atitude não tenha o intuito de "abafar" o ocorrido. A sala não precisa ser um espaço específico, mas qualquer espaço reservado para funcionários ou para outros usos, desde que cumpra com as necessárias garantias de tranquilidade, segurança e discrição (isolamento).

- É necessário que o responsável pelo atendimento do estabelecimento conheça os recursos a quem o caso pode ser encaminhado nos casos estupro, violação sexual ou importunação sexual.

- Possibilitar uma rápida resposta à ocorrência. Caso presenciadas ou relatadas situações de importunação sexual, abuso e violência, os funcionários deverão realizar o acolhimento da vítima e certificar-se que esta encontra-se em segurança e recebendo o devido atendimento. Se for da vontade da vítima, os funcionários deverão acionar o serviço de saúde (SAMU, etc.) a fim de encaminhá-la para o sistema de saúde, preferencialmente ao Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato. Em seguida, os funcionários do estabelecimento comercial deverão acionar o aparato policial de modo a possibilitar o rápido atendimento da ocorrência pela autoridade competente, reiterando a necessidade de respeito às decisões da vítima, inclusive quanto a não registrar ocorrência, bem como quanto a preservação da sua privacidade.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



### EM CASO DE ESTUPRO, VIOLAÇÃO SEXUAL OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL:

#### ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA:

A) Atenda a vítima o mais rápido possível, converse com ela e certifique-se de que ela não esteja em perigo imediato.

B) Avise o responsável pelo atendimento do estabelecimento e acompanhe a agredida até o espaço destinado a esses casos.

C) Se o responsável verificar que a pessoa agredida está em condições de ser informada:

1. Pergunte a pessoa agredida se ela tem algum amigo ou parente presente no estabelecimento para acompanhá-la durante os procedimentos.

2. Pergunte se ela deseja solicitar o atendimento dos serviços médicos de emergência (informe que isso não implica em denúncia, mas apenas atenção profissional).

3. Se necessitar de cuidados de saúde urgentes, ligue para o 192 para solicitar serviços médicos de emergência. Se necessário ou se a vítima desejar, estes eles se encarregarão de transferi-la para o Hospital Municipal.

4. Se não quiser os serviços de emergência, explique-lhe que ela tem a opção de receber assistência emocional e médica e que, se preferir, você pode pedir um táxi ou Uber credenciado para levá-la ao Hospital Municipal.

5. Se recusar atendimento dos serviços de emergência, pergunte-lhe se pretende registrar a ocorrência e repasse a ela os contatos da seção "Onde pedir ajuda", na página 30 deste protocolo.

6. Se decidir denunciar, mas recusar atendimento médico de emergência, certifique-se de que ela não saia sozinha e aconselhe-a a ir fazer a denúncia com alguém de sua confiança. Se desejar, providencie um táxi ou Uber e tente fazer com que ela entre no veículo com um amigo ou amiga.

7. Transmita a ela que a prioridade é o respeito ao seu tempo e às suas necessidades. Explique-lhe que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece serviços de cuidados e recuperação, com aconselhamento, apoio emocional e psicológico.

D) Se o responsável verificar que a pessoa agredida não está em condições de ser informada: Ligue para 192 para solicitar serviços médicos de emergência.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

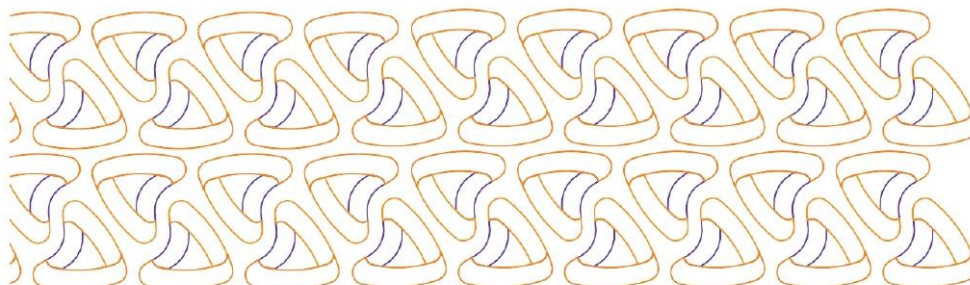


### AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO:

A) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.

B) Se o agressor não for pego em flagrante, mas o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara do mesmo, procure-o nas instalações e coloque-o à disposição das autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.

C) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.







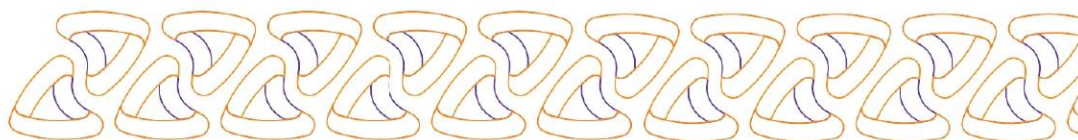
## EM CASO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU DE VULNERABILIDADE QUÍMICA:

### ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA:

- A) Encontre e informe seus responsáveis ou, na ausência destes, seus amigos.
- B) Avise o responsável pelos cuidados do estabelecimento, que lhe proporá retirar-se para um espaço onde possa receber cuidados e recuperar.
- C) Ofereça-lhe, se necessário, uma bebida não alcoólica.
- D) Se você não encontrou os responsáveis ou amigos ou eles não se importaram, deixe-a ficar no espaço reservado. Em casos de crianças ou adolescentes acionar do Conselho Tutelar local.
- E) Ofereça-se para chamar alguém de sua confiança para buscá-la. Se necessário e se a pessoa agredida quiser, acompanhe-a para pedir um táxi ou Uber. Em casos de crianças ou adolescentes, na ausência dos pais ou responsáveis, acionar do Conselho Tutelar local.
- F) Observe e siga as providências previstas no quadro anterior.

### AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO:

- A) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.
- B) Se o agressor não for pego em flagrante, mas o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara do mesmo, procure-o nas instalações e disponibilize às autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.
- C) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



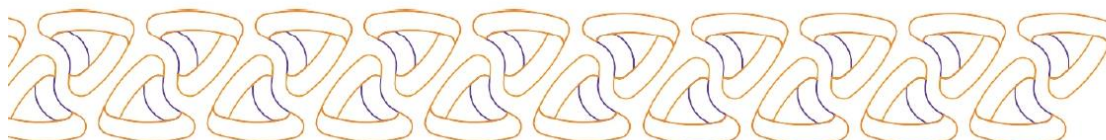
### NOS DEMAIS CASOS PREVISTOS NESTE PROTOCOLO:

#### ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA:

- A) Pergunte se ela está sozinha. Se sim e ela quiser ajuda, vá com ela procurar os amigos dela.
- B) Se seus amigos não estiverem mais no estabelecimento ou você não conseguir localizá-los e ela quiser ir embora do local, ofereça a ela a possibilidade de fazer ligações e pedir um táxi ou Uber.
- C) Se ela encontrar-se afetada pelo consumo de álcool ou outras drogas, ofereça-lhe uma bebida não alcoólica gratuita e um local específico onde ela possa descansar e se recuperar.

#### AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO:

- A) Avise-o que se persistir nessa atitude será expulso do local.
- B) Fique de olho nele e, se identificar persistência ou receber uma nova denúncia contra ele, expulse-o do local e impeça-o de retornar pelo resto da noite.
- C) A expulsão das instalações será realizada pelos responsáveis pela vigilância e segurança ou pelo responsável pelas instalações. Em caso de recusa, pode ser exigida a presença de reforço policial.
- D) Uma vez fora do estabelecimento, sendo identificada a continuidade da prática criminosa com atos de violência ou ameaça nas imediações do estabelecimento comercial, impedir que o agressor utilize mais violência ou ameaças nas imediações do local, especialmente contra as pessoas que o denunciaram. A autoridade policial deverá ser imediatamente acionada pelos funcionários do estabelecimento para a repressão do ato.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



# 04. Comunicação

Este protocolo faz parte da campanha “Não se cale”, que pode ser acompanhado de mensagens alternativas de promoção da liberdade sexual e de gênero.

## 041 Estratégias de comunicação

Em primeiro lugar, é preciso transformar a visão de que a noite invariavelmente apresenta violência sexual e situações de invasão da liberdade sexual das mulheres. O argumento de que a noite e seus locais descontraídos são justificativas para prática de assédio - e que as pessoas que frequentam esses locais estão naturalmente sujeitas a isso como se fosse um “ônus” da vida boêmia - é absolutamente inválido e desonesto.

Nesse sentido, a proposta comunicativa é focar em mensagens que estimulem especialmente as mulheres a identificar formas de invasão sexual indesejada, ao mesmo tempo em que promovem a liberdade da mulher.

Em segundo lugar, promover a importância da liberdade sexual das mulheres pode ser uma ferramenta essencial para estimular formas de defesa dessa mesma liberdade e argumentos contra todos os comportamentos que a tolham.

Assim, a campanha não deve ser focada na ideia de criar espaços seguros, visto que o conceito de espaços seguros para as mulheres pode induzir que estas prefiram a segurança à liberdade, o que, no mínimo, contradiz o objetivo do presente protocolo. Além disso, concentrar-se na campanha do ponto de vista da segurança pode gerar (falsas) expectativas em relação aos responsáveis do estabelecimento e rejeição das usuárias/usuários.

Em terceiro lugar, o conceito de consentimento (por exemplo, “Não é não”) deve ser tratado com bastante cautela. Por exemplo, a ideia de consentimento pode ser problemática em casos da vítima encontrar-se sob efeito de substâncias químicas, pois são situações em que, embora não haja recusa expressa, o consentimento não é válido devido a seu grau de afetação.

Em razão de todo o exposto, deve-se trabalhar para incentivar formas de relações sexuais baseadas na liberdade, no consentimento e no prazer compartilhado.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



## 042 Estratégias de comunicação complementares

Apesar deste protocolo tratar majoritariamente de ações que serão tomadas no campo presencial, é indispensável que ele se estenda para o ambiente virtual. Hoje em dia, a internet e as mídias sociais se tornaram uma extensão do nosso convívio face a face e, infelizmente, são palco de práticas criminosas como a pornografia de vingança, slut shaming entre outros.

Por isso é altamente recomendável que o protocolo “Não se Cale” seja difundido também pela internet, abordando os principais aspectos tratados neste manual.

São práticas sugeridas:

- Divulgação nas redes sociais dos estabelecimentos sobre a adesão deste protocolo através de imagens, vídeos e outros recursos disponíveis pelas plataformas que reforcem o compromisso com a liberdade sexual e acolhimento das mulheres.
- Conteúdo instrutivo/informativo nos sites institucionais da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Câmara Municipal de Sete Lagoas e demais órgãos do Poder Público.
- Parceria com entidades de classe para ampliar a disseminação dos principais eixos deste protocolo.
- Produção de materiais para divulgação em portais de notícias e outros veículos virtuais de imprensa.





# 05. Acompanhamento e avaliação do protocolo

O monitoramento e a avaliação da implementação do protocolo devem ser qualitativos.

Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo realizarão, durante o primeiro ano de implantação, três reuniões para acompanhamento e avaliação de sua implantação.

A partir do segundo ano, haverá uma reunião anual de acompanhamento, também de caráter qualitativo, na qual serão avaliados os casos detectados e tratados, os materiais disponíveis e outros elementos-chave do protocolo. Com base nesta avaliação, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, juntamente com os estabelecimentos, determinará sua continuação.

No caso de festivais, haverá uma avaliação prévia de como o protocolo deve ser implantado antes da realização do festival e uma segunda avaliação após o término.

A partir do terceiro ano, e a cada ano, o estabelecimento poderá se auto declarar apto a renovar a adesão ao presente protocolo.

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas se resguarda o direito de fiscalizar os estabelecimentos aderentes e informar eventual necessidade de aprimoramento, sob pena de exclusão do mesmo como aderente ao presente protocolo.





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



## 06. Materiais de divulgação

### NÃO SE CALE!

ESTE ESTABELECIMENTO DEFENDE RELAÇÕES LIVRES E CONSENTIDAS. SE ALGUÉM IMPEDIR SUA LIBERDADE ATRAVÉS DE COMENTÁRIOS, PERSEGUIÇÃO, TOQUES OU LHE FORÇAR A REALIZAR QUALQUER ATO SEXUAL, NÃO DESEJADO, INFORME NOSSA EQUIPE.

THIS ESTABLISHMENT DEFENDS FREE AND CONSENT SEXUAL RELATIONSHIPS. IF SOMEONE HAS STOPPED YOUR FREEDOM THROUGH COMMENTS, STALKING, TOUCHING OR FORCING YOU TO PERFORM ANY UNWANTED SEXUAL ACT, TELL OUR EMPLOYEES.

ESTE ESTABLECIMIENTO DEFENDE LAS RELACIONES SEXUALES LIBRES Y CONSENTIDAS. SI ALGUIEN HA IMPEDIDO SU LIBERTAD A TRAVÉS DE COMENTARIOS, ACOSO O TOQUES U OBLIGACION A REALIZAR ALGÚN ATO SEXUAL NO DESEADO, PONTE EN CONTACTO CON UNO DE NUESTROS EMPLEADOS.

#### Lei Municipal Nº 9.533

Dispõe sobre o Protocolo de Lei nº 026/2007 de autoria do vereador **Mari Aparecida Barbosa**, sob o nº 001, para evitar casos de **Violência e Assédio Sexual** e **Abuso Sexual** em locais de trabalho.



### NÃO SE CALE!

NÃO NOS CALAMOS PERANTE ATOS DE VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. SE PRECISAR, FALE CONOSCO!

WE DO NOT REMAIN SILENT BEFORE ACTS OF VIOLENCE OR SEXUAL IMPORTUNITY. IF YOU NEED ASSISTANCE, CONTACT US!

NO PERMANECEMOS EN SILENCIO ANTE ACTOS DE VIOLENCIA O IMPORTUNIDAD SEXUAL. SI LO NECESITAS, CONTACTANOS!

#### Lei Municipal Nº 9.533

Dispõe sobre o Protocolo de Lei nº 026/2007 de autoria do vereador **Mari Aparecida Barbosa**, sob o nº 001, para evitar casos de **Violência e Assédio Sexual** e **Abuso Sexual** em locais de trabalho.



### NÃO SE CALE!

ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE UM PROTOCOLO PARA ATUAR EM CASOS DE VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. EM CASO DE VIOLÊNCIA, INFORME OS FUNCIONÁRIOS DESTE ESTABELECIMENTO.

THIS ESTABLISHMENT HAS A PROTOCOL TO ACT IN CASES OF SEXUAL VIOLENCE OR HARASSMENT. IN CASE OF VIOLENCE, INFORM THE EMPLOYEES OF THIS ESTABLISHMENT.

ESTE LOCAL CUENTA CON UN PROTOCOLO PARA ACTUAR EN CASOS DE VIOLENCIA O ACOSO SEXUAL. EN CASO DE VIOLENCIA INFORMAR A LOS EMPLEADOS DESTE ESTABLECIMIENTO.

#### Lei Municipal Nº 9.533

Dispõe sobre o Protocolo de Lei nº 026/2007 de autoria do vereador **Mari Aparecida Barbosa**, sob o nº 001, para evitar casos de **Violência e Assédio Sexual** e **Abuso Sexual** em locais de trabalho.



29

Protocolo "Não se Cale" contra agressão e assédio sexual



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



# 07. Onde pedir ajuda

### **Emergência: Polícia Militar**

Telefone: 190  
Disponível 24 horas por dia

### **Atendimento médico: Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato**

Av. Raquel Teixeira Viana, 716 - Canaã, Sete Lagoas  
Telefone: (31) 3773-2600  
Aberto 24 horas por dia

### **Ligue 180**

Telefone: 180  
WhatsApp: (61) 99656-5008  
Telegram: @direitoshumanosbrasilbot  
Disponível 24 horas por dia

### **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)**

Rua Jovelino Lanza, 1316 - Jardim Arizona, Sete Lagoas  
Telefone: (31) 3697-2550  
Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, de 08:30 às 18:00.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

# 08. Referências

Ajuntament de Barcelona. Protocolo “No callamos” contra las agresiones y los acosos sexuales en espacios de ocio nocturno privado, 2018. Disponível em: <[https://ajuntament.barcelona.cat/dones/sites/default/files/documentacio/protocol\\_oci\\_nocturn\\_esp.pdf](https://ajuntament.barcelona.cat/dones/sites/default/files/documentacio/protocol_oci_nocturn_esp.pdf)>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Florianópolis. Protocolo “Não se Cale”. Juntos no combate à violência contra a mulher em estabelecimentos comerciais, 2023. Disponível em: <[https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/20\\_03\\_2023\\_16.40.16.b6ad2929456d683fb4435f6c7938f362.pdf](https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/20_03_2023_16.40.16.b6ad2929456d683fb4435f6c7938f362.pdf)>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

Código Penal. Brasília: Congresso Nacional, 1940. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021. Disponível em: <https://forumsegurancaiorgibr/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

---

LEI Nº 9.909, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E À FELICIDADE NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes de Bem-estar e a Felicidade em Sete Lagoas, para assegurar e proteger o exercício pleno e em condições que envolvem a mobilidade, meio ambiente, habitação, educação, economia, atendimento de serviços coletivos, infraestrutura e saúde integral enquanto condições urbanas para viver-se na cidade.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se Bem-Estar e Felicidade o direito de natureza coletiva e difusa, que leva a efetividade dos direitos fundamentais e sociais assegurados pela Constituição da República.

Art. 3º São princípios e diretrizes desta Lei:

- I - mobilidade enquanto acesso à cidade e deslocamento adequado casa-trabalho;
- II - meio ambiente como condição ambiental urbana;
- III - habitação como local adequado para moradia digna;
- IV - serviços coletivos urbanos enquanto acesso adequado à água, energia elétrica e equipamentos públicos;
- V - infraestrutura urbana;
- VI - saúde como bem-estar físico, mental e social;
- VII - educação enquanto meio de erradicação do analfabetismo;
- VIII - economia como meio de erradicação da pobreza, forma de prover uma vida digna e busca da justiça social.

Art. 4º São objetivos desta Lei, entre outros:

- I - promover o bem-estar e a felicidade de todos aqueles que estão permanentemente ou não no município;
- II - reduzir índices de doenças evitáveis;
- III - fomentar o acesso à saúde enquanto medida de prevenção a patologias;
- IV - promover a autonomia, inclusive econômica;
- V - estabelecer a importância do bem-estar e da felicidade, garantindo o acesso ao lazer, a vida social e ao direito à cidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**SIDENY GORETH GOMES ABREU**

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

**WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**  
Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 136/2024, de autoria da Vereadora Heloisa Diniz Frois)*

## LEI Nº 9.910, DE 18 DE JULHO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN” NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a “Semana de Conscientização da Síndrome de Down” em Sete Lagoas, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 21 de março - Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º O Poder Público Municipal instituirá um conjunto de ações em parceria com a sociedade, voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde.

Art. 3º A semana comemorativa prevista no art. 1º tem por objetivos:

I – Orientar os Profissionais das Áreas de Saúde e Educação sobre Síndrome de Down que será constituído dos seguintes componentes:

- a) Orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação;
- b) Informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- c) Interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

II – Propor ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome de Down e portadores desta;

III – Apoiar pós-parto à mãe de criança especial, com as seguintes medidas:

- a) Acolhimento e inclusão no pós-parto;
- b) Esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;
- c) Possibilidade de permanência da mãe junto à criança especial em UTIs por tempo maior e em horários diferenciados.

Art. 4º A Execução do Programa deverá prever, ainda, que sejam organizados eventos e atividades que gerem debates sobre os direitos e ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

Art. 5º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de atividades e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes para promoção e fomento de políticas públicas de saúde, educação e empreendedorismo, promoção e inclusão as pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, entidades e sociedade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 175/2024, de autoria da Vereadora Ana Carolina Pontelo Canabrava)*

### LEI Nº 9.911, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS O “ABRIL MARROM” MÊS DE PREVENÇÃO ÀS DIVERSAS ESPÉCIES DE CEGUEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de eventos oficiais o mês “Abril Marrom” de prevenção às diversas espécies de cegueira”, anualmente, no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A data prevista nesta lei tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de ações fundamentais de divulgação para difundir à população a importância da prevenção e detecção precoce de diversas doenças que podem levar à cegueira.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 183/2024, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)*

### LEI Nº 9.912, DE 23 DE JULHO DE 2024.

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O PASTEL DO NONÔ.**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecido como de relevante interesse para o patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Sete Lagoas o Pastel do Nonô.

Art. 2º O patrimônio de relevante interesse cultural de que trata o art. 1º desta Lei poderá, a critério do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Sete Lagoas, ser objeto de proteção específica, por meio de registro ou outro procedimento administrativo pertinente, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.266 de 31 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL VITOR ABREU DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 523/2023, de autoria do Vereador Caio Lucius Valace de Oliveira Silva)*

## LEI Nº 9.913, DE 23 DE JULHO DE 2024.

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE PARKINSON E DE APOIO ÀQUELES QUE MANIFESTAM ESSA DOENÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de divulgação e conscientização sobre a doença de Parkinson e de apoio àqueles que manifestam essa doença”, a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 7 a 11 de abril, coincidindo com o Calendário da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º O evento tem como objetivo esclarecer a população quanto à importância da identificação prematuramente dos sintomas e sinais da Doença de Parkinson, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer ao grande público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam a melhorar as condições de vida das pessoas acometidas pela doença.

Art. 3º A “Semana Municipal de divulgação e conscientização sobre a doença de Parkinson e de apoio àqueles que manifestam essa doença” prevê a realização de atividades com o objetivo de:

I - promover a integração daqueles com doença de Parkinson em todos os níveis sociais;

II - esclarecer a comunidade em geral no que diz respeito às peculiaridades da doença, limitações, necessidades e potencialidades daqueles que a manifestam;

III - divulgar os serviços existentes no município para diagnóstico e tratamento da Doença de Parkinson, bem como os sintomas e a necessidade de apoio familiar, comunitário e institucionais públicos e privados aos que padecem da doença;

IV - realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre pessoas com interesse sobre doença de Parkinson, familiares, profissionais, gestores municipais e a sociedade em geral;

V - promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às necessidades e direitos de pessoas com a doença de Parkinson;



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

VI - estimular o desenvolvimento de estratégias, junto ao poder executivo municipal, que permitam a todas as pessoas com doença de Parkinson residentes no município o acesso ao tratamento multidisciplinar da doença, tanto no nível ambulatorial, quanto no hospitalar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria do Vereador Gilson Liboreiro da Silva)*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.297, DE 11 DE JULHO DE 2024.

#### **NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS - CMS/SL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.925, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando as disposições da Lei nº 8.925, de 10 de maio de 2019, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Sete Lagoas - CMS/SL e revoga a Lei nº 7.957 de 09 de novembro de 2010”;

Considerando os Ofícios 673 e 767/2024/GAB/SMS-SL, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a nomeação dos membros do CMS/SL;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde de Sete Lagoas - CMS/SL, instituído pela Lei nº 8.925/2019, os seguintes membros:

I – representando as entidades, instituições e movimentos sociais representativos de usuários do Sistema Único de Saúde:

- a) Efetivo: Leonardo Martins Barbosa
- b) Suplente: Maura Aparecida Ferreira Oliveira
- c) Efetivo: Geraldine Carvalho Alves
- d) Suplente: Bruno Henrique Librelão dos Santos
- e) Efetivo: Luciano de Oliveira Gonçalves
- f) Suplente: Samuel Dias de Oliveira
- g) Efetivo: Aroldo Marques do Nascimento
- h) Suplente: Jonathan Fonseca Costa
- i) Efetivo: José Antônio da Costa
- j) Suplente: Rosana da Silva Oliveira
- k) Efetivo: Juliana Freitas Batista Gonçalves
- l) Suplente: Rita de Cássia Matos Silva
- m) Efetivo: Celenia Tavares Gonçalves Lavareda
- n) Suplente: Margarida Pereira Gonçalves Oliveira





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

- o) Efetivo: Cristina Batista dos Santos Moura
- p) Suplente: Renilde de Fátima dos Santos Mendes
- q) Efetivo: Lizélia Maria de Oliveira Lacerda
- r) Suplente: Marlon Mariell Martins
- s) Efetivo: Carolina Nascimento Avellar
- t) Efetivo: Cintia Regina Gomes Pereira da Silva
- u) Efetivo: Daniele Aparecida Alves Martins

II – representando as entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

- a) Efetivo: Fernanda Paula Rocha
- b) Suplente: Claudia Renata De Souza Silva
- c) Efetivo: Jobem Lúcia Martins Oliveira
- d) Suplente: Geraldo Magela Almeida
- e) Efetivo: Elton Fraga Andrade
- f) Suplente: Josiane de Azevedo Nascimento Moura
- g) Efetivo: Marcelo Justino da Silva
- h) Suplente: Franciely Santos Siqueira
- i) Efetivo: Cintia Elizamara Alves Ruas
- j) Suplente: Luiz Carlos de Araújo

III – representando os órgãos governamentais do Município de Sete Lagoas:

- a) Efetivo: Marcelo Rodrigues Costa Fernandes
- b) Suplente: Bianca Santana Dutra
- c) Efetivo: Fernanda Duarte Gonçalves
- d) Suplente: Leticia Aparecida Oliveira Tomaz de Aquino
- e) Efetivo: Mariana Pereira Silva Marques
- f) Suplente: Giovani França

IV – representando as entidades representativas de prestadores de serviços de saúde:

- a) Efetivo: Priscilla Ferreira Carvalho
- b) Suplente: Karine Lourenço de Figueiredo
- c) Efetivo: Adrinês Mara Ferreira dos Santos
- d) Suplente: Antonio Librelon de Oliveira
- e) Efetivo: Gelenice Simões de Oliveira
- f) Suplente: Daniele Aparecida Rocha Gonçalves

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 7.305, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

**ALTERA O DECRETO Nº 5.954, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - COMITÊ POPRUA/SL E REVOGA O DECRETO Nº 5.344, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015”, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 7.279, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a Audiência Pública sobre “Soluções e Protocolos para Pessoas em Situação de Rua”, presidida pelo Vereador Gilson Liboreiro, realizada no dia 29/04/2024, na Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme Edital nº 08/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas no dia 10/04/2024, bem como o Requerimento nº 281/2024 e o Ofício nº 324/2024 do Gabinete do Vereador Gilson Liboreiro, para alteração da composição deste Comitê;

### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 5.954, de 08 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a reorganização do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a população em situação de rua no município de Sete Lagoas - COMITÊ POPRUA/SL e revoga o Decreto nº 5.344, de 09 de dezembro de 2015”, modificado pelo Decreto nº 7.279, de 19 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas seguintes entidades e/ou segmentos:

I - 2 (dois) representantes de Entidades de Classe Profissional;

II - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, que tenham como finalidade atuação direta ou indireta na temática que envolve as questões da população em situação de rua;

III - 2 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sete Lagoas – CDL, da Associação Comercial Industrial de Sete Lagoas – ACI, ou do Sindicato do Comércio Varejista de Sete Lagoas – SindComércio.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 25 de julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 7.307, DE 30 DE JULHO DE 2024.

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.126.918,25 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2024.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 9.761, de 25 de janeiro de 2024, Lei nº 9.762, de 25 de janeiro de 2024, de acordo com o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 6.126.918,25 (seis milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
<b>32590 - 2.13.1.10.302.2076.2615 (Manutenção das Ações SUS em Hospitais Filantrópico) 33903900 (Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica) 1600.023100</b> .....	6.126.918,25
<b>Total</b> .....	<b>6.126.918,25</b>



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

Art. 2º O recurso que sustenta o crédito ora solicitado será proveniente do excesso de arrecadação de nova receita, com finalidade específica no exercício, referente à Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal (Transferências Terapia Renal Substitutiva), cujo código de Receita é 171350210200.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

### PORTARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### PORTARIA Nº 16.853 DE 08 DE JULHO DE 2024.

**PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA “COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS IMIGRANTES EM TRÂNSITO”, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 16.523, DE 17 DE ABRIL DE 2024 E ALTERADA PELA PORTARIA Nº 16.686 DE 04/06/2024.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o Ofício nº 1346/2024-GAB-SMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o Ofício nº 864/2024-SMATI, da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 16.523, de 17 de abril de 2024 e alterada pela Portaria nº 16.686 de 04/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de Julho de 2024.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal.

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

### PORTARIA Nº 16.933 DE 23 DE JULHO DE 2024.

#### CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 192 de 30 (trinta) de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas),

#### RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Sem Vencimentos ao servidor, Sr. **ARLEM FABIANI VIEIRA**, matrícula nº 5016639, cargo: Agente Administrativo, no período de 22/07/2024 a 22/07/2026, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 23 de julho de 2024.

#### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

#### **MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME Nº439, DE 30 DE JULHO DE 2024.

#### **DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, PARA A UNIDADE ESCOLAR PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SETE LAGOAS - MG.**

A Secretária Municipal de Educação de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, IV e V do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei nº 5.332, de 21 de maio de 1997 e suas alterações;

Considerando a Portaria SMEEC nº 395, de 28 de novembro de 2023 e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº 80/2003 e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações;

Considerando a Resolução CME/SL nº 04/2007;

Considerando a Portaria SMEEC nº 342 de 30 de agosto de 2022 e suas alterações;

Considerando a necessidade da organização e funcionamento da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas/MG;

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre orientação para elaboração de Calendário Escolar 2024, para Educação de Jovens e Adultos – EJA, para a Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas/MG.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

Art. 2º O Calendário Escolar é um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, assegurando os dias letivos, bem como, os dias escolares destinados ao planejamento pedagógico e outras atividades da Unidade Escolar.

Art. 3º O Calendário Escolar elaborado pela Unidade Escolar deve ser discutido e aprovado pelo Colegiado Escolar e amplamente divulgado, cabendo ao Núcleo de Inspeção Escolar orientar, analisar, ratificar e acompanhar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas.

Parágrafo único. Observando a autonomia da rede de ensino, aconselha-se que para a construção do Calendário Escolar, seja feita uma adequação entre as Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas, preservando o direito do aluno.

Art. 4º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - dia escolar é aquele no qual são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos. Este dia é destinado a planejamento, reuniões, estudos de recuperações finais com os estudantes e formação continuada dos profissionais das Unidades Escolares;

II - dia letivo é aquele em que comparecem professores e alunos desenvolvendo juntos atividades de ensino e aprendizagem, de caráter curricular obrigatório, independentemente do local onde se realize;

III- são critérios para que a atividade desenvolvida seja considerada como dia letivo:

a) mínimo de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho de ensino-aprendizagem;

b) planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, metodologias e do processo de avaliação.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o dia letivo será considerado o mínimo de 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos de efetivo trabalho de ensino-aprendizagem.

Art. 5º Observando a integração do currículo discente são consideradas letivas, as atividades:

I - de ensino-aprendizagem, desenvolvidas em espaços interno e externo;

II - de cunho pedagógico:

a) palestras;

b) oficinas;

c) seminários;

d) congressos;

e) fóruns de debate;

f) excursões.

III - culturais e desportivas.

Art. 6º O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, deverá contemplar:

I - período de férias - 30 (trinta) dias no mês de janeiro, compreendendo o período de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro de 2024;

II - Início e término do semestre letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA: 01 (um) de agosto e 20 (vinte) de dezembro, respectivamente;

III - início e término do semestre escolar da Educação de Jovens e Adultos - EJA: 01 (um) de agosto e 21 (vinte e um) de dezembro, respectivamente;

IV - dia escolar para planejamento, reuniões, formação continuada de professores: Conselho de Classe extraturno, 04 (quatro) de outubro - Conselho de Classe extraturno, 21 (vinte e um) de dezembro;

V - recesso: 06 (seis) dias compreendidos em:

a) 06 (seis) dias em dezembro: 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 30 (trinta) e 31 (trinta e um).



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

VI - a Unidade Escolar realizará a Avaliação Diagnóstica no início do processo de aprendizagem, sendo realizada em agosto e quando se fizer necessário;

VII - a Unidade Escolar realizará a Avaliação Formativa nos meses de setembro e novembro;

VIII - a Unidade Escolar definirá, coletivamente, os mecanismos para a oferta das oportunidades de recuperação da aprendizagem, em conformidade com o seu Regimento Escolar e seu Projeto Político-Pedagógico;

IX - ao final de cada semestre, oportunizar ao aluno uma semana de recuperação, paralelamente às atividades diárias programadas;

X - a frequência escolar, os conteúdos lecionados nas aulas, os procedimentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem e o resultado alcançado pelo aluno, deverão ser registrados pelo professor, no Diário Eletrônico;

XI - a conclusão da escrituração do Diário Eletrônico, ao final de cada bimestre e do período letivo semestral, deverá obedecer aos prazos estabelecidos;

XII - o Conselho de Classe será utilizado para garantir a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, assegurando-se o mínimo de:

a) 02 (duas) reuniões para a Unidade Escolar em regime semestral;

XIII - assembleia do Colegiado Escolar extraturno: a comunidade escolar deverá ser convocada para conhecimento das ações planejadas pela Unidade Escolar, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, nos dias 23 (vinte e três) de fevereiro e 22 (vinte e dois) de novembro;

XIV - dia do Servidor Público: dia 28 (vinte e oito) de outubro;

XV - renovação de matrícula, compreendendo o período de: 09 (nove) a 27 (vinte e sete) de setembro de 2024;

XVI- feriados:

a) 01 (um) de janeiro - Confraternização Universal;

b) 13 (treze) de fevereiro - Carnaval;

c) 29 (vinte e nove) de março – Sexta-feira Santa (Feriado Municipal);

d) 21 (vinte e um) de abril – Tiradentes;

e) 01 (um) de maio - Dia do Trabalho;

f) 30 (trinta) de maio - Corpus Christi (Feriado Municipal);

g) 13 (treze) de junho - Santo Antônio (Feriado Municipal);

h) 07 (sete) de setembro - Independência do Brasil;

i) 12 (doze) de outubro - Nossa Senhora Aparecida;

j) 02 (dois) e 15 (quinze) de novembro - Finados e Proclamação da República;

k) 20 (vinte) de novembro - Dia da Consciência Negra (Feriado Municipal);

l) 08 (oito) de dezembro - Nossa Senhora Imaculada Conceição (Feriado Municipal);

m) 25 (vinte e cinco) de dezembro - Natal.

Art. 7º Na composição do Calendário Escolar deverão ser consideradas atividades interdisciplinares:



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

- I – 02 de março – Institui o Dia Municipal do Parlamento Jovem;
- II - 04 a 08 de março – Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet;
- III – 11 a 15 de março – Semana de Combate à Violência contra a Mulher;
- IV - 18 a 22 de março - Semana da Educação para a Vida - Ensino Fundamental;
- V - 25 a 27 de março - Semana da Alimentação;
- VI – 01 a 05 de abril – Semana de Conscientização do Autismo;
- VII - 20 de abril - Dia Municipal pela Paz e Respeito às Diferenças nas Escolas;
- VIII – 28 de abril – Dia Municipal da Segurança Escolar;
- IX - 05 de maio – Dia Municipal da Língua Portuguesa;
- X - 06 a 10 de maio - Semana Contra o Preconceito;
- XI - 03 a 07 de junho – Semana do Desenvolvimento Sustentável;
- XII - 24 de junho a 28 de junho - Semana de Prevenção e Combate ao Incêndio;
- XIII - 19 a 23 de agosto - Semana Municipal da Inclusão;
- XIV - 26 a 30 de agosto - Semana da Educação Infantil;
- XV - 29 de outubro a 01 de novembro - Semana Municipal de Combate ao Bullying;
- XVI - 25 de novembro - Dia do combate à Violência contra a Mulher;
- XVII - 05 de dezembro - Dia Internacional do Voluntariado.

Art. 8º Os bimestres serão organizados, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 99, da Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, nº 342 de 30/08/2022, respeitando-se a seguinte organização:

- I - 1º Bimestre – de 01 de agosto a 04 de outubro – 48 dias;
- II - 2º Bimestre – de 07 de outubro a 20 de dezembro – 52 dias.

Art. 9º O Calendário Escolar deverá prever a divisão dos dias letivos, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente e do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares, para o regime semestral - 100 (cem) dias letivos.

Art. 10 A Unidade Escolar deverá assegurar ao Conselho de Classe, as condições mínimas para o seu funcionamento.

Art. 11 Os participantes do Conselho de Classe deverão reunir-se, no mínimo, bimestralmente, para avaliação coletiva do trabalho pedagógico, em cada período/semestre de escolaridade, de acordo com determinação da direção.

Art. 12 A Unidade Escolar deverá ter, no mínimo, 02 (duas) reuniões de Conselho de Classe ao longo do semestre letivo, previstas no Calendário Escolar e suas conclusões registradas em atas.

Art. 13 As reuniões previstas no Calendário Escolar poderão ser realizadas através das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), devendo ser registradas em atas, com listas de presenças.

Art. 14 As reuniões com os pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente, cabendo à gestão escolar buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias, sobre o processo de aprendizagem dos alunos.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

Art. 15 Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais, ou por motivos extraordinários e relevantes, a Unidade Escolar que contempla a Educação de Jovens e Adultos - EJA, poderá alterar o seu Calendário Escolar, resguardando o cumprimento de no mínimo 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas e demais exigências contidas nas legislações em vigor.

§ 1º As aulas somente poderão ser suspensas em casos que justifiquem tal medida, sendo necessária a reposição da carga horária e o cumprimento dos 100 (cem) dias letivos.

§ 2º No caso de alteração do Calendário Escolar, deverá ser submetido à análise do Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, através de ofício contendo justificativa e o planejamento do processo de reposição, com cópia da ata da concordância dos servidores, com a alteração do mesmo e conforme critérios dispostos no inciso II, do artigo 4º desta Portaria.

§ 3º A reposição de que trata o § 1º deste artigo deverá observar a característica do dia a ser repostado, para análise e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 16 A Unidade Escolar deverá protocolar 03 (três) vias do Calendário Escolar 2024, na Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas, devidamente datado e assinado pelo Diretor/Coordenador, Pedagogo, Secretário e por membro do Colegiado Escolar, para ratificação do Serviço de Inspeção Escolar e encaminhamento de uma via para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 Conforme anexo único desta Portaria, torna-se pública a sugestão do Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos - EJA 2024.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024.

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Educação





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		EJA		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL																			
CALENÁRIO ESCOLAR 2024 SEMESTRAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO - EJA																							
Janeiro						Fevereiro						Março											
D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S						
	1	2	3	4	5				1	2	3						1						
7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	3	4	5	6	7	8						
14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15						
21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22						
28	29	30	31			25	26	27	28	29		24	25	26	27	28	29						
												31											
						3	3	3	4	3													
												4	4	4	3	4							
Abril						Maio						Junho											
D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S						
	1	2	3	4	5				1	2	3						1						
7	8	9	10	11	12	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7						
14	15AF	16AF	17AF	18AF	19AF	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14						
21	#22	#23	#24	#25	#26	19	20	21	22	23	24	16	17AF	18AF	19AF	20AF	21AF						
28	29	30				26	27	28	29	30	31	23	#24#	#25#	#26#	#27#	#28#						
												30											
						4	4	4	4	4	4	4	4	4	3	4							
Julho						Agosto						Setembro											
D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S						
7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13						
14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	15	16AF	17AF	18AF	19AF	20AF						
21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	22	#23	#24	#25	#26	#27						
28	29	30	31			25	26	27	28	29	30	29	30										
						4	4	4	4	5	5	5	4	4	4	4	1						
Outubro						Novembro						Dezembro											
D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S						
			1	2	3																		
6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	1	#2	#3	#4	#5	#6						
13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	8	9	10	11	12	13						
20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	15	16	17	18	19	20						
27	28	29	30	31		24	25AF	26AF	27AF	28AF	29AF	22	23	24	25	26	27						
												29	30	31									
						4	4	3	4	4	4	3	3	3	3	3	3						

Ass. Diretor

Ass. Pedagogo

Ass. Secretário

Membro do Colegiado



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

FERIADOS E DIAS SANTOS			LEGENDA						
Confraternização Universal	segunda-feira	1/1/2024	●	Início e término do Ano/ Semestre Escolar					
Carnaval	terça-feira	2/13/2024	▲	Início e término do Ano Letivo					
Sexta-feira Santa	Friday	3/29/2024	●	Assembleia da Comunidade Escolar					
Tiradentes	domingo	4/21/2024	△	Reuniões Administrativa, Pedagógica e Planejamento					
Dia do Trabalho	Wednesday	5/1/2024	⌘	Início e término do Semestre Letivo EJA					
Corpus Christi	Thursday	5/30/2024	🔥	Semana de Prevenção e Combate ao Incêndio					
Santo Antônio/Feriado Municipal	Thursday	6/13/2024	📅	Feriados e Dias Santos					
Independência do Brasil	Saturday	9/7/2024	📅	Férias Escolares – 30 dias					
Nossa Senhora Aparecida/ Pad. do Brasil	Saturday	10/12/2024	📅	Recesso Escolar					
Finados	Saturday	11/2/2024	⊗	Semana da Inclusão					
Proclamação da República	Friday	11/15/2024	📅	Dias Escolares					
Dia da Consciência Negra/ Fer. Municipal	quarta-feira	11/20/2024	📅	Sábado Letivo EJA					
Imaculada Conceição/Feriado Municipal	Sunday	12/8/2024	📅	Semana Contra o Preconceito					
Natal	Wednesday	12/25/2024	★	Semana Municipal do Combate ao Bullying					
			📅	Semana da Educação para a Vida					
<b>NÚMEROS DE DIAS DA SEMANA</b>			📅	Renovação de Matrícula					
Dias Letivos semestrais: 100			📅	Conselho de Classe extraturno					
D	S	T	Q	Q	S	S	Dias Escolares: 01	📅	Semana e dia do Combate à Violência Contra a Mulher
-	19	20	19	21	20	1		📅	Dia Internacional do Voluntariado
<b>Bimestres semestrais:</b>									
<b>2º SEMESTRE</b>									
1º Bimestre - de 01 de agosto a 04 de outubro - 48 dias									
2º Bimestre - de 07 de outubro a 20 de dezembro - 52 dias									
<b>Detalhamento dos dias da semana.</b>									
Dia 12 de setembro irá funcionar com horário de segunda-feira									
Dia 28 de setembro irá funcionar com horário de quarta-feira									
			📅	Semana da Alimentação					
			#	Recuperação					
			📅	Avaliação Diagnóstica					
			AF	Avaliação Formativa					
			📅	Dia do Servidor Público					
			📅	Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet					
			📅	Dia Municipal pela Paz e Respeito às Diferenças nas Escolas					
			📅	Dia Municipal do Parlamento Jovem					
			📅	Dia Municipal da Segurança Escolar					
			📅	Dia Municipal da Língua Portuguesa					
			📅	Semana do Desenvolvimento Sustentável					
			📅	Semana de Conscientização do Autismo					

Sete Lagoas, de julho de 2024.

Ass. Diretor

Ass. Pedagogo

Ass. Secretário

Membro do Colegiado

**DIVERSOS**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PE Nº 040/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 124/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição de seringas para aplicação de insulina a pacientes insulino-dependentes e cateteres para atender as demandas das Unidades de Saúde do Município Sete Lagoas-MG, torna público o seguinte pedido de esclarecimento e sua respectiva resposta, conforme parecer oriundo da Secretaria Requisitante, vejamos:

**Q:** “Bom dia. Referente ao item 02, pede-se seringa com agulha fixa e dispositivo de segurança. O tamanho da agulha requerida não existe no mercado para este tipo de seringa. Pedimos a gentileza de confirmar se houve erro de digitação, sendo a agulha CORRETA 6mm x 0,25mm, em lugar de 8mm x 0,25mm”

**R:** O tamanho da agulha poderá ser aceito com tamanhos próximos ao publicado, desde que sejam fixos a seringa.

Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes> . Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf> .

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024.

**MÁRCIA MARIA BARBOSA**  
Agente de Contratação

### AVISO DE NOVO EDITAL – PE Nº 052/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras torna público aos interessados que no dia 14/08/2024, às 08h:30min., acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 155/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 052/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de serviços gráficos, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e partícipes deste processo licitatório. **ATENÇÃO:** As propostas já cadastradas até o dia 23/07/2024 sob o antigo ID 36810 serão descartadas automaticamente, devendo ser novamente registradas em novo ID 37819. A íntegra do novo Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site [setelagoas.mg.gov.br](http://setelagoas.mg.gov.br), ou pelo site [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: <https://licitar.digital>. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

**ADÉLIA FIGUEIREDO CARVALHO**  
Agente de Contratação

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024.

O Município de Sete Lagoas, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Eletrônica Nº 008/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma parcial da casa da cultura com remoção e construção de telhado, pintura, troca de pisos e reforma de banheiros do 2º pavimento, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público aos interessados o seguinte pedido de esclarecimento e sua respectiva resposta, emanada pela Secretaria Requisitante.

**PERGUNTA DO LICITANTE:** Fiquei na dúvida em relação a telha metálica, pois no memorial descritivo fala em telha tipo sanduiche, com núcleo de poliuretano. Porém, a planilha orçamentária fala em telha com núcleo de isopor (polipropileno), que é mais barata.

**Resposta:** Sobre a utilização das telhas, a empresa ganhadora poderá usar as telhas especificadas em planilha orçamentária ou em memorial descritivo.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

## **RAQUEL SOUSA ALMEIDA**

Engenheira Civil

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte – SMOSTT

Sete Lagoas 30 de julho de 2024

## **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### **AVISO DE EDITAL – PE Nº 047/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 13/08/2024, às 08h:30min., acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 148/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição de materiais de escritório (papeleria) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas e partícipes deste processo. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site [setelagoas.mg.gov.br](http://setelagoas.mg.gov.br) ou pelo site [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: <https://licitar.digital>. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

## **ANÍSIO LELLIS ROCHA**

Agente de Contratação

### **EXTRATO DA ARP Nº 001/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024.**

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 055/2024, Pregão Eletrônico nº 027/2024, Registro de Preços nº 010/2024, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Ata de Registro de Preços nº 001/2024, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA**. O instrumento tem por objeto a o registro de preços para a eventual aquisição de pneus destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e no Termo de Referência elaborado pela Gerência de Elaboração de Termo de Referência do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. PRAZO: O prazo de vigência do instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de da publicação deste extrato.

### **DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2024.**

O Município de Sete Lagoas, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 065/2024, modalidade Credenciamento Eletrônico nº 001/2024, destinado ao credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Sete Lagoas/MG, em conformidade com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência e neste edital, torna público aos interessados que o objeto licitado foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO nos exatos termos da Proposta Comercial ofertada pela licitante proponente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que irá executar em conformidade com o Termo de Credenciamento e nos exatos termos e condições constantes em Edital. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024.

## **ITAMAR COTA PIMENTEL**

Consultor de Licitações e Compras

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024.**

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 101/2022, Concorrência Pública nº 009/2022, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Contrato Administrativo nº 077/2024, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa VALORE AMBIENTAL LTDA. O objeto do





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

instrumento é a contratação de empresa para realizar os serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Professor Marcos Valentino, localizada na Av. Canário, nº 100, Bairro Itapoã, no município de Sete Lagoas/MG. VALOR: R\$ 1.028.538,82 (um milhão, vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 03/07/2023.

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do Processo Licitatório nº 069/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2021, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **ANTÔNIO EDESIO MARTINS DE FIGUEIREDO**. O contrato originário, celebrado entre as partes em 16 de junho de 2021, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Cônego Raimundo, nº 32, Bairro Centro, Sete Lagoas/MG, para o funcionamento do gabinete do vice-prefeito municipal de Sete Lagoas/MG, terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 18/06/2024 e termo final a data de 18/06/2025. ASSINATURA: 17/07/2024.

## EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 REGISTRO DE PREÇO 005/2024

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024, Registro de Preços nº 005/2024, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**. A Ata de Registro de Preços, celebrada entre as partes em 10 de junho de 2024, cujo objeto é a eventual aquisição de gêneros alimentícios necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas, fica cancelada unilateralmente. ASSINATURA: 24/07/2024.

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMONIAL

### NOTIFICAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG** – A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, através da Superintendência Municipal de Regularização Fundiária, **NOTIFICA** os interessados, os titulares de domínio e os confrontantes das áreas objeto de Regularização Fundiária: REURB 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024 e 016/2024, apresentadas abaixo, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias. A ausência de impugnação implicará em concordância com o processo da REURB, nos termos do art. 30, parágrafo 6º da Lei 13.465/17. Todos os processos foram instaurados pelo Município e classificados como interesse social – REURB-S. Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, estão disponíveis para consultas na sede desta Superintendência, localizada na Avenida Coronel Altino França, nº 312 - 5º andar - Centro, onde também serão recebidas impugnações ou anuências expressas da REURB.

**JONAS FELISBERTO DIAS**

Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e Superintendente do Programa Municipal de Regularização Fundiária

**REURB: Nº 010/2024 – DELIMITAÇÃO DAS QUADRAS 33 E 34 DO BAIRRO CIDADE NOVA**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



**REURB: 011/2024 - DELIMITAÇÃO DO BAIRRO GLÓRIA**



**REURB: 012/2024 - DELIMITAÇÃO DA FUSÃO DAS QUADRAS 04,11,18 e 23 DO BAIRRO SANTA ROSA**



**REURB: 013/2024 – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE 5% DO LOTEAMENTO GARIMPO – QUADRA III, LOTES: 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

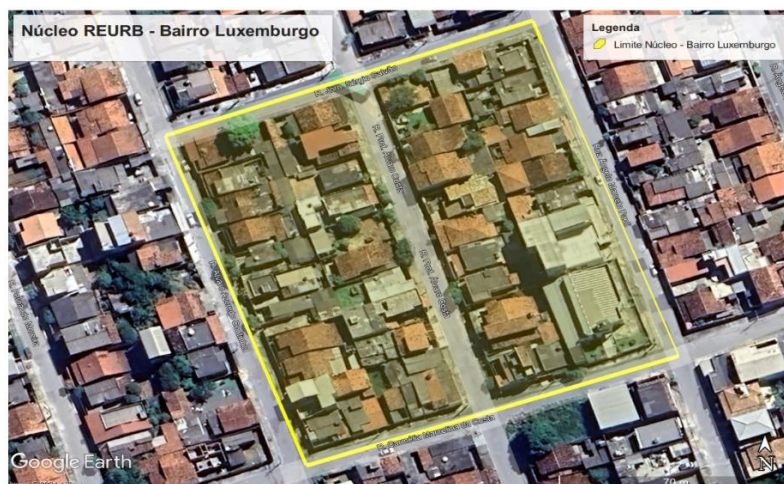
Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



**REURB: 014/2024 – DELIMITAÇÃO ÀREA SITUADA NO BAIRRO LUXEMBURGO**



**REURB: 015/2024 – DELIMITAÇÃO BAIRRO ALVORADA**

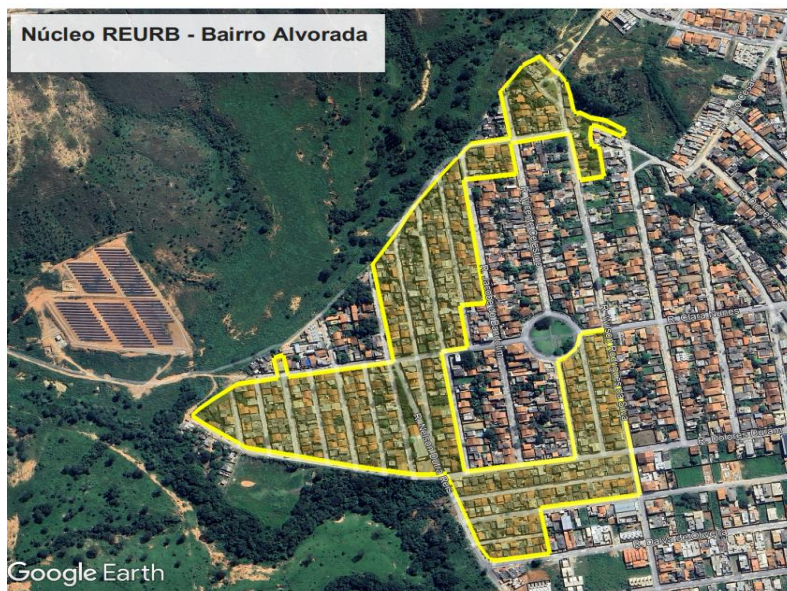


## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



### REURB: 016/2024 – DELIMITAÇÃO BAIRRO SÃO FRANCISCO



### ERRATA – EXTRATO REURB Nº 013/2024.

Na edição nº 2714 deste periódico, publicada no dia 17 de junho de 2024, foi constatado erro material na publicação do Extrato nº 013/2024.

Portanto, a fim de se corrigir o erro:

Onde se lê: “foi instaurado pelo Município o Procedimento REURB nº 013/2024 de regularização fundiária de INTERESSE SOCIAL do núcleo urbano informal denominado “Chichilo Labbate”.

Leia-se: “foi instaurado pelo Município o Procedimento REURB nº 013/2024 de regularização fundiária de INTERESSE SOCIAL do núcleo urbano informal denominado “Quadra III – Loteamento Garimpo”.



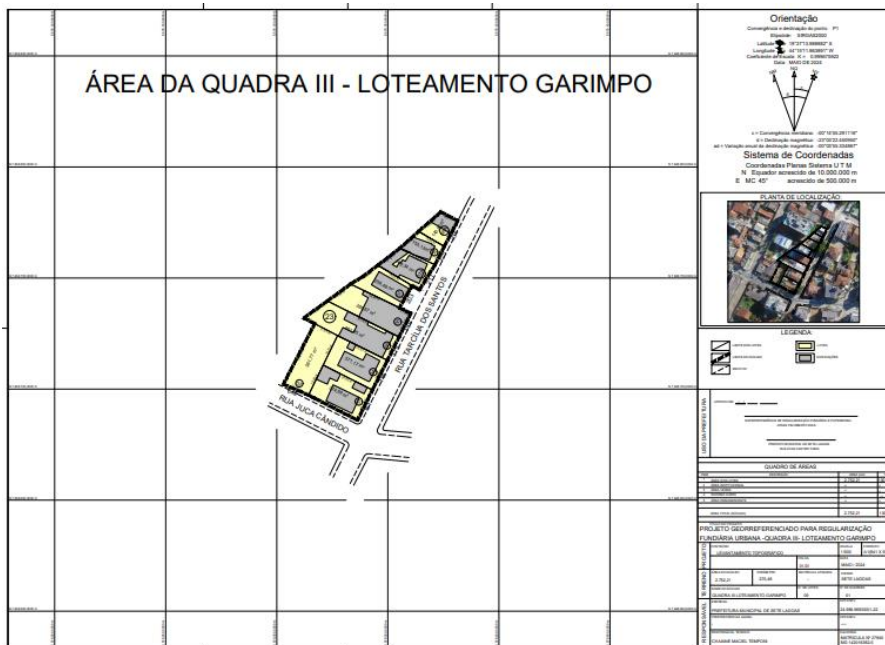


# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745



Sete Lagoas, 30 de julho de 2024.

**JONAS FELISBERTO DIAS**

Superintendente Geral de Licenciamento de Obras e Regularização Fundiária

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 110/2023.

### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QNO3D09	11/04/2023	12/10/2020	JF-475/2022	E002666015	INDEFERIDO
GTZ0576	11/04/2023	13/01/2021	JF-463/2022	AG03815764	INDEFERIDO
PWE2083	11/04/2023	04/01/2021	JF-464/2022	E002721422	INDEFERIDO
HDX2877	11/04/2023	09/01/2021	JF-466/2022	E002726262	INDEFERIDO
QXL7191	11/04/2023	27/12/2021	JF-457/2022	AG03825392	INDEFERIDO
QXB4B94	11/04/2023	04/03/2022	JF-453/2022	AG03826674	INDEFERIDO
PXC5839	11/04/2023	04/03/2022	JF-480/2022	AG03826652	INDEFERIDO
HDV9162	11/04/2023	29/03/2022	JF-472/2022	AG03827661	INDEFERIDO
RNG3G87	11/04/2023	22/02/2022	JF-477/2022	AG03826506	INDEFERIDO
HHG0575	11/04/2023	17/02/2022	JF-459/2022	AG03826426	INDEFERIDO
QPL7J67	11/04/2023	07/03/2022	JF-465/2022	AG03826720	INDEFERIDO





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 11 de abril de 2023.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 117/2023.

#### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QQD1J34	14/04/2023	19/11/2020	JF-508/2022	AG03812926	INDEFERIDO
NYA0386	14/04/2023	08/01/2021	JF-523/2022	AG02698238	INDEFERIDO
GYA1339	14/04/2023	18/01/2021	JF-511/2022	AG03814117	INDEFERIDO
QNN0508	14/04/2023	22/01/2021	JF-516/2022	E002734600	INDEFERIDO
NUP9510	14/04/2023	23/09/2020	JF-504/2022	AG02696743	INDEFERIDO
QXE9990	14/04/2023	04/01/2021	JF-519/2022	AG03814101	INDEFERIDO
OPJ1370	14/04/2023	17/01/2021	JF-521/2022	B019427211	INDEFERIDO
OPJ1370	14/04/2023	05/02/2021	JF-522/2022	E002747503	INDEFERIDO
OPJ1370	14/04/2023	08/02/2021	JF-520/2022	E002749461	INDEFERIDO
HMC4146	14/04/2023	02/04/2022	JF-510/2022	AG02699917	INDEFERIDO
RTT1C57	14/04/2023	14/03/2022	JF-490/2022	AG03827002	INDEFERIDO
GAG2B98	14/04/2023	11/05/2022	JF-500/2022	AG03828922	INDEFERIDO

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 14 de abril de 2023.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 120/2023.

#### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
GWF9444	17/04/2023	10/08/2020	JF-530/2022	E002629022	INDEFERIDO
HDW4211	17/04/2023	09/08/2020	JF-531/2022	E002629143	INDEFERIDO
PYQ5266	17/04/2023	16/12/2020	JF-537/2022	E002710807	INDEFERIDO
QOZ8325	17/04/2023	01/11/2020	JF-540/2022	E002681624	INDEFERIDO



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

PXT1329	17/04/2023	19/12/2020	JF-532/2022	E002712963	INDEFERIDO
PXJ0105	17/04/2023	15/11/2020	JF-536/2022	E002691579	INDEFERIDO
HKM4769	17/04/2023	31/12/2020	JF-527/2022	B019377601	INDEFERIDO
HBP3H96	17/04/2023	11/02/2021	JF-535/2022	E002751276	INDEFERIDO
OPJ6016	17/04/2023	12/02/2021	JF-528/2022	B019472311	INDEFERIDO
PWU2250	17/04/2023	04/10/2020	JF-534/2022	E002659778	INDEFERIDO
PZW1140	17/04/2023	20/02/2021	JF-529/2022	E002759295	INDEFERIDO
GUL9159	17/04/2023	24/03/2022	JF-499/2022	AG03827190	INDEFERIDO

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 14 de abril de 2023.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 124/2023.

#### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PUN5737	20/04/2023	28/04/2020	JF-573/2022	AG00266481	INDEFERIDO
HNE2769	20/04/2023	27/07/2020	JF-586/2022	E002617813	INDEFERIDO
GQV8806	19/04/2023	17/09/2020	JF-557/2022	AG02696614	INDEFERIDO
JEA8931	20/03/2023	12/09/2020	JF-559/2022	AM01283700	INDEFERIDO
HOG3133	19/04/2023	01/10/2020	JF-554/2022	AG02696628	INDEFERIDO
HLE9858	19/04/2023	27/11/2020	JF-550/2022	AG03812938	INDEFERIDO
GNO7968	19/04/2023	27/11/2020	JF-565/2022	B019323261	INDEFERIDO
HMU9771	20/04/2023	23/11/2020	JF-584/2022	AG03812156	INDEFERIDO
OQI1706	19/04/2023	30/12/2020	JF-558/2022	AG00199275	INDEFERIDO
OPR3578	20/04/2023	05/01/2021	JF-587/2022	E002721939	INDEFERIDO
DJR9156	19/04/2023	22/01/2021	JF-567/2022	E002733896	INDEFERIDO
OPR3954	19/04/2023	29/01/2021	JF-563/2022	AG03815718	INDEFERIDO
OPR3954	19/04/2023	31/01/2021	JF-564/2022	AG00199354	INDEFERIDO
OQA3876	20/04/2023	21/02/2021	JF-598/2022	E002760582	INDEFERIDO
HKJ0042	20/04/2023	05/03/2021	JF-570/2022	AG03816022	INDEFERIDO
HKH9777	19/04/2023	16/01/2021	JF-561/2022	AG02698245	INDEFERIDO
HKH9777	19/04/2023	16/01/2021	JF-562/2022	AG02698244	INDEFERIDO
HDW5698	19/04/2023	23/02/2021	JF-548/2022	AG02698670	INDEFERIDO



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

OPK5B24	19/04/2023	02/04/2022	JF-553/2022	AG02699915	INDEFERIDO
PVJ5204	20/04/2023	18/04/2022	JF-579/2022	AG03828256	INDEFERIDO
PUQ3218	19/04/2023	18/04/2022	JF-552/2022	AG03828250	INDEFERIDO
HGX3631	20/04/2023	04/04/2022	JF-576/2022	AG02699746	INDEFERIDO
PWR5847	19/04/2023	07/04/2022	JF-578/2022	AG02698936	INDEFERIDO
HAA0167	20/04/2023	11/04/2022	JF-581/2022	AG03828101	INDEFERIDO
QOC0436	20/04/2023	08/06/2022	JF-583/2022	AG03829573	INDEFERIDO
QOT3585	20/04/2023	11/04/2022	JF-577/2022	AG03828128	INDEFERIDO
QOC6B30	20/04/2023	31/03/2022	JF-582/2022	AG03827705	INDEFERIDO
OLZ9550	20/04/2023	30/05/2022	JF-580/2022	AG02697992	INDEFERIDO

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 20 de abril de 2023.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 132/2023.

#### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QUN1571	24/04/2023	28/08/2020	JF-599/2022	AG03809075	INDEFERIDO
GOW8686	24/04/2023	12/11/2020	JF-589/2022	AG03812902	INDEFERIDO
HBN6710	24/04/2023	16/11/2020	JF-592/2022	AG02698209	INDEFERIDO
EPF3H02	24/04/2023	02/05/2022	JF-612/2022	AG03828453	INDEFERIDO
BSV7109	24/04/2023	01/05/2022	JF-605/2022	AG02699875	INDEFERIDO
HFH5391	24/04/2023	07/05/2022	JF-608/2022	AG03828565	INDEFERIDO
HMD1059	24/04/2023	06/05/2022	JF-607/2022	AG02696884	INDEFERIDO
HHG0575	24/04/2023	09/05/2022	JF-615/2022	AG03828885	INDEFERIDO
HCI3131	24/04/2023	03/07/2022	JF-614/2022	AM03158947	INDEFERIDO
GRC0150	24/04/2023	03/05/2022	JF-610/2022	AG03828486	INDEFERIDO
HCD1250	24/04/2023	07/05/2022	JF-603/2022	AG02705568	INDEFERIDO

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 24 de abril de 2023.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 135/2023.

### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OXF2789	25/04/2023	19/07/2020	JF-364/2022	E002611081	INDEFERIDO
OPK5124	25/04/2023	31/01/2021	JF-625/2022	B019449001	INDEFERIDO
HCG1844	25/04/2023	05/02/2021	JF-628/2022	E002747008	INDEFERIDO
RFG8B02	25/04/2023	22/02/2021	JF-715/2022	B019494531	INDEFERIDO
HOH2777	25/04/2023	24/02/2021	JF-621/2022	E002762672	INDEFERIDO
HMP3305	25/04/2023	28/02/2021	JF-631/2022	B019505531	INDEFERIDO
CDH5350	25/04/2023	01/04/2020	00000000148369	AG00265774	INDEFERIDO
PVU5620	25/04/2023	08/02/2021	JF-620/2022	E002749340	INDEFERIDO
HKG7601	25/04/2023	23/04/2022	JF-606/2022	AM00114664	INDEFERIDO
HCI3131	25/04/2023	22/05/2022	JF-613/2022	AG00266587	INDEFERIDO
OOZ6530	25/04/2023	12/05/2022	JF-609/2022	AG02705547	INDEFERIDO

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 25 de abril de 2023.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 137/2023.

### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PZM0212	26/04/2023	31/07/2020	JF-617/2022	AG02696231	INDEFERIDO
QNN2346	26/04/2023	23/11/2020	JF-619/2022	AG03810403	INDEFERIDO
HBU6929	26/04/2023	01/02/2021	JF-626/2022	B019450971	INDEFERIDO
PZR9G96	26/04/2023	17/02/2021	JF-627/2022	E002757469	INDEFERIDO
FAL6I03	26/04/2023	25/01/2021	JF-629/2022	E002737438	INDEFERIDO
HOH3065	26/04/2023	10/02/2021	JF-630/2022	B019470111	INDEFERIDO
QWU0B87	26/04/2023	09/05/2022	JF-611/2022	AG03828622	INDEFERIDO

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 01 de dezembro de 2022.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 139/2023.

### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
NYZ6G11	27/04/2023	16/12/2020	JF-638/2022	E002710422	INDEFERIDO
GVD3A95	27/04/2023	21/01/2021	JF-632/2022	AG03815677	INDEFERIDO
MPA3034	27/04/2023	04/02/2021	JF-659/2022	E002746360	INDEFERIDO
OLP0193	27/04/2023	21/02/2021	JF-624/2022	AM01700325	INDEFERIDO
GVF4637	27/04/2023	16/02/2021	JF-636/2022	E002756677	INDEFERIDO
GWG1285	27/04/2023	01/03/2021	JF-623/2022	AG02698673	INDEFERIDO
GVF4637	27/04/2023	03/03/2021	JF-637/2022	E002768942	INDEFERIDO

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 27 de abril de 2023.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 141/2023.

### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HLA4466	02/05/2023	10/08/2020	JF-663/2022	E002628956	INDEFERIDO
EDQ1493	28/04/2023	05/08/2020	JF-662/2022	E002624336	INDEFERIDO
MPA3034	28/04/2023	16/09/2020	JF-660/2022	E002646391	INDEFERIDO
GTS2152	02/05/2023	19/11/2020	JF-654/2022	AM01506350	INDEFERIDO
QQG8978	28/04/2023	11/12/2020	JF-639/2022	E002708057	INDEFERIDO
KEU5719	28/04/2023	18/12/2020	JF-640/2022	E002712303	INDEFERIDO
HGS1879	28/04/2023	05/02/2021	JF-652/2022	E002747404	INDEFERIDO
QQD0607	02/05/2023	03/02/2021	JF-672/2022	E002745237	INDEFERIDO
HLA9875	02/05/2023	02/02/2021	JF-674/2022	E002743940	INDEFERIDO
HLA9875	02/05/2023	03/02/2021	JF-675/2022	E002744797	INDEFERIDO
HAO7J40	28/04/2023	19/07/2020	JF-655/2022	AM00852785	INDEFERIDO
GUX2032	28/04/2023	23/05/2022	JF-650/2022	AG03829135	INDEFERIDO
HDE0346	28/04/2023	15/05/2022	JF-642/2022	AG02700099	INDEFERIDO





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

HDE0346	28/04/2023	12/06/2022	JF-641/2022	AG02700354	INDEFERIDO
RTR8D53	28/04/2023	24/05/2022	JF-651/2022	AG02700204	INDEFERIDO

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 02 de maio de 2023.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 144/2023.

#### RESULTADOS DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que, esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas – MG, julgou os recursos abaixo especificados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HIR5309	03/05/2023	20/08/2020	JF-671/2022	AG02696267	INDEFERIDO
PWW5043	03/05/2023	11/08/2020	JF-668/2022	AG02696197	INDEFERIDO
GTF5171	02/05/2023	07/08/2020	JF-699/2022	E002625986	INDEFERIDO
OQL6766	03/05/2023	31/10/2020	JF-687/2022	B019272111	INDEFERIDO
QUQ5868	02/05/2023	03/11/2020	JF-665/2022	E002684539	INDEFERIDO
QWR2G94	02/05/2023	02/12/2020	JF-648/2022	AG03810975	INDEFERIDO
JLQ6507	02/05/2023	08/11/2020	JF-635/2022	AG03809943	INDEFERIDO
HFX9387	03/05/2023	19/11/2020	JF-670/2022	AM01506348	INDEFERIDO
DJR9156	02/05/2023	26/01/2021	JF-673/2022	B019445581	INDEFERIDO
RFI8D93	03/05/2023	03/03/2021	JF-689/2022	E002769030	INDEFERIDO
OPT6190	03/05/2023	25/09/2020	JF-676/2022	AG02696113	INDEFERIDO
OPT6190	03/05/2023	25/09/2020	JF-677/2022	AG02696114	INDEFERIDO
OPT6190	03/05/2023	25/09/2020	JF-678/2022	AG02696110	INDEFERIDO
AKO9046	02/05/2023	22/12/2021	JF-622/2022	AG03825309	INDEFERIDO
FWW3B00	03/05/2023	13/02/2021	JF-684/2022	E002753510	INDEFERIDO
FWW3B00	03/05/2023	13/02/2021	JF-686/2022	E002753905	INDEFERIDO
FWW3B00	03/05/2023	13/02/2021	JF-685/2022	E002754060	INDEFERIDO

Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Sete Lagoas, 03 de maio de 2023.

**SECRETARIA DA JARI SETE LAGOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONVOCAÇÃO.**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** o profissional abaixo relacionado, para comparecer à **Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Quintino Bocaiúva, n° 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, nos dias 31 de julho ou 1° de agosto de 2024, no horário de 09h00 às 12h00 ou 13h00 às 16h00**, para assumirem seus respectivos cargos, conforme previsto no Edital 01/2024, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital 01/2024.

## RELAÇÃO DE CONVOCADOS

### AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1°	CRISTIANE CAETANO SILVA

Sete Lagoas-MG, 30 de julho de 2024.

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

## CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital 05/2023 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** o profissional abaixo relacionado, para comparecer à **Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Quintino Bocaiúva, n° 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, nos dias 31 de julho ou 1° de Agosto de 2024, no horário de 09h00 às 12h00 ou 13h00 às 16h00**, para assumirem seus respectivos cargos, conforme previsto no Edital 05/2023, contrato por prazo determinado.

O Candidato que no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital 05/2023.

## RELAÇÃO DE CONVOCADO

### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
45°	CÍNTIA DE FÁTIMA FERREIRA

Sete Lagoas-MG, 30 de julho de 2024.

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FUMEP

**CENTRO REGIONAL DE ARTESANATO MARIA DOS ANJOS MACEDO – CRAMAM.**

**EDITAL Nº 002/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM 12/08/2024.**

## APRESENTAÇÃO



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

As informações contidas neste Edital têm o objetivo de orientá-lo sobre o Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Barbearia, Cabeleireiro, Costura Industrial – Bolsas e Acessórios, Crochê/Amigurumi, Marcenaria e Pintura Artística a serem realizados pelo Centro de Artesanato Maria dos Anjos Macedo - CRAMAM, ora denominado Processo Seletivo CRAMAM nº 002 de 2024.

Solicitamos aos nossos candidatos que, antes de efetuar sua inscrição, leiam atentamente as informações gerais, as normas constantes neste Edital, seus anexos e as possíveis retificações, a fim de certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no 2º Processo Seletivo de 2024.

*Com os nossos melhores votos de sucesso, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações necessárias.*

## EDITAL Nº 002/2024 – CRAMAM/FUMEP.

O Presidente da FUMEP e o Diretor Administrativo e Financeiro do CRAMAM, tornam público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Seletivo CRAMAM nº 002/2024, estará aberto no período das **8h** (horário de Brasília), do **dia 05 (cinco) de agosto de 2024**, até o dia **07 (sete) de agosto às 16h** (horário de Brasília).

O Processo Seletivo em questão será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares, eventuais retificações; pela Lei Municipal nº 7.278, de 14 de setembro de 2006 e pelo Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP, também, pelos princípios pertinentes que compõem o ordenamento jurídico pátrio.

O Processo de candidatura e inscrição ocorrerá de forma presencial, sendo realizado por ordem de chegada, classificando-se os primeiros candidatos que atendam aos requisitos que se apresentarem ao local de credenciamento.

## CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
30/07/2024	Publicação do Edital nº 002/2024 – Processo Seletivo CRAMAM nº 002/2024
05/08/2024 a 07/08/2024	Período de inscrição presencial dos candidatos até as 16h. Podendo ser encerrado a qualquer momento, caso o número disponibilizado de vagas seja completado.
08/08/2024	Período para apresentação de recursos a respeito de inabilitação
09/08/2024	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à inabilitação
09/08/2024	Divulgação do resultado final e lista da ordem de classificação a partir das 15h.
12 de agosto de 2024	1ª chamada e matrícula - 08h às 16h
13 de agosto de 2024	2ª chamada e matrícula (caso haja desistência)
15 de agosto de 2024	3ª chamada e matrícula (caso haja desistência)
19 de agosto de 2024	4ª chamada e matrícula (caso haja desistência)



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

## 1. INSCRIÇÃO

**1.1** Período: **05/08/2024 a 07/08/2024**. Podendo ser encerrado a qualquer momento, caso o número disponibilizado de vagas seja completado, ou seja, uma vez que preenchido o número de vagas disponibilizadas, o período de inscrição encerrará de forma automática.

**1.2** Local: exclusivamente **no Centro de Artesanato Maria dos Anjos Macedo - CRAMAM**, endereço: R. das Dálías, 483 - Montreal, Sete Lagoas - MG, 35701-383.

**1.3** Valor da inscrição: **isento**.

## 2. PÚBLICO

**2.1-** Será considerada válida a inscrição de candidato (a) que se enquadre nas seguintes condições:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos – completos até o dia 12/08/2024;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental I incompleto;

**2.2** Cursos oferecidos, vagas, turno e duração:

Curso CRAMAM	Turno	Duração	Vagas
Barbeiro	Manhã	04 meses	18
Cabeleireiro	Tarde	04 meses	10
Costura Industrial Bolsas e Acessórios	Tarde	04 meses	12
Crochê/Amigurumi	Manhã	04 meses	15
Marcenaria	Manhã	04 meses	06
Marcenaria	Tarde	04 meses	06
Pintura Artística	Tarde	04 meses	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>72</b>

**2.3** As vagas para ampla concorrência deste edital serão ofertadas aos candidatos que participarem do presente Processo Seletivo, respeitando sempre a ordem de classificação, conforme publicação do resultado e seguidas as regras deste Edital, para o respectivo preenchimento.

**2.4** No momento da inscrição o candidato deverá apresentar os originais e as cópias (xerox) dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Identidade;
- c) Comprovante de Endereço Recente;

**2.5** Matrículas para terceiros somente serão aceitas com declaração.

**2.6** O CRAMAM reserva-se o direito de definir e estabelecer o número de vagas em cada curso, sendo que poderá implantar mais turmas para atender as demandas existentes, seguindo criteriosamente a classificação dos alunos no Processo Seletivo do Edital vigente.

**2.7** Caso seja ampliado o número de vagas, o CRAMAM comunicará tal decisão por intermédio dos meios legais de comunicação.

## 3. PROCEDIMENTOS PARA EFETUAR A INSCRIÇÃO

**3.1** Ler completamente o Edital para se informar dos critérios de seleção.

**3.2** Preencher a ficha de inscrição, com todas as informações e seguir todas as demais etapas do procedimento de inscrição, até as 16h do dia 07 de agosto de 2024.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

**3.3** A omissão ou fraude do candidato em uma das etapas do procedimento de inscrição invalida as demais e não garante ao candidato participação no processo seletivo.

**3.4** As informações declaradas pelo (a) candidato (a), no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dele (a).

**3.5** O candidato poderá se inscrever em mais de 1 (um) Curso.

**3.6** Documentos obrigatórios para inscrição: **Documento de Identidade (original e cópia), CPF (original e cópia) e comprovante de endereço (original e cópia).**

**3.7** A inscrição só será efetivada se todos os pré-requisitos acima forem cumpridos no ato da mesma, caso contrário o candidato será inabilitado.

**3.8** Os candidatos habilitados dentro do número de vagas disponibilizados pelo CRAMAM serão, no fim do presente processo, automaticamente inscritos no curso para o qual se candidataram.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO

**4.1** A ordem de classificação para as vagas disponibilizadas no presente Processo Seletivo será resolvida pela ordem de inscrição, sendo mais bem classificado aquele que primeiro fizer sua candidatura ao curso pretendido.

**4.2** Serão classificados:

- a) Os 18 primeiros candidatos, para o curso de Barbeiro;
- b) Os 10 primeiros candidatos, para o curso de Cabeleireiro;
- c) Os 12 primeiros candidatos, para o curso de Costura Industrial – Bolsas e Acessórios;
- d) Os 15 primeiros candidatos, para o curso de Crochê/Amigurumi;
- e) Os 06 primeiros candidatos, para o curso de Marcenaria, turno da manhã;
- f) Os 06 primeiros candidatos, para o curso de Marcenaria, turno da tarde;
- g) Os 05 primeiros candidatos, para o curso de Pintura Artística.

**4.3** Em caso de empate quando da inscrição, será observado o critério cronológico iniciando por hora, seguindo por minuto e segundo, sendo disponibilizada a vaga àquele que primeiro realizar a inscrição

**4.4** O resultado do presente Processo será divulgado no dia 09 de agosto de 2024 no site <http://fumeponline.setelagoas.mg.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

## 5. DO RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO

**5.1** Caberá recurso contra a inabilitação a partir do dia 08 de agosto de 2024.

**5.2** O recurso deverá ser apresentado na recepção do CRAMAM, devendo ser dirigido à Diretoria Administrativa e Financeira do mesmo;

**5.3** Serão rejeitados liminarmente os recursos desprovidos de fundamentação lógica e coerente, além, aqueles apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

**5.4** Os julgamentos dos recursos serão divulgados no site <http://fumeponline.setelagoas.mg.gov.br>;

## 6. DO RESULTADO

**6.1** O resultado será divulgado no dia 09 de agosto de 2024;

**6.2** O resultado será divulgado no:

a) Centro Regional de Artesanato Maria dos Anjos Macedo;

b) Site <http://fumeponline.setelagoas.mg.gov.br>;





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

6.3 Não haverá informações de resultado por telefone;

### 7. SOBRE O CURSO

<b>BARBEIRO</b>	
Duração:	270 horas.
Dias de aula:	Segunda a sexta-feira
Início das aulas:	12 de agosto de 2024
Horário das aulas:	08h às 11h
Apostila:	Não utilizada
Material do aluno:	O material a ser utilizado nas aulas práticas será adquirido pelo aprendiz, que deverá leva-lo até o 10º dia do curso.
Local:	Centro de Artesanato Maria dos Anjos Macedo – CRAMAM. Endereço: Rua das Dálias, nº 483, Montreal. Telefone: (31) 3776-9171

<b>CABELEIREIRO</b>	
Duração:	162 horas.
Dias de aula:	Segunda a quarta-feira
Início das aulas:	12 de agosto de 2024
Horário das aulas:	13h às 16h
Apostila:	Paga pelo aluno
Material do aluno:	O material a ser utilizado nas aulas práticas será adquirido pelo aprendiz, que deverá leva-lo até o 10º dia do curso.
Local:	Centro de Artesanato Maria dos Anjos Macedo – CRAMAM. Endereço: Rua das Dálias, nº 483, Montreal. Telefone: (31) 3776-9171

<b>COSTURA INDUSTRIAL – BOLSAS E ACESSÓRIOS</b>	
Duração:	216 horas.
Dias de aula:	Segunda a quinta-feira
Início das aulas:	12 de agosto de 2024
Horário das aulas:	13h às 16h
Apostila:	Paga pelo aluno
Material do aluno:	O material a ser utilizado nas aulas práticas será adquirido pelo aprendiz, que deverá leva-los até o 10º dia do curso.
Local:	Centro de Artesanato Maria dos Anjos Macedo – CRAMAM. Endereço: Rua das Dálias, nº 483, Montreal. Telefone: (31) 3776-9171

<b>CROCHÊ/AMIGURUMI</b>	
Duração:	108 horas.
Dias de aula:	Terça e quinta-feira
Início das aulas:	12 de agosto de 2024
Horário das aulas:	08h às 16h
Apostila:	Não utilizada
Material do aluno:	O material a ser utilizado nas aulas práticas será adquirido pelo aprendiz, que deverá leva-los até o 10º dia do curso.
Local:	Centro de Artesanato Maria dos Anjos Macedo – CRAMAM. Endereço: Rua das Dálias, nº 483, Montreal. Telefone: (31) 3776-9171



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

<b>MARCENARIA - MANHÃ</b>	
Duração:	162 horas.
Dias de aula:	Segunda a quarta-feira
Início das aulas:	12de agosto de 2024
Horário das aulas:	08h às 11h
Apostila:	Não utilizada
Material do aluno:	O material a ser utilizado nas aulas práticas será adquirido pelo aprendiz, que deverá leva-los até o 10º dia do curso.
Local:	Centro de Artesanato Maria dos Anjos Macedo – CRAMAM. Endereço: Rua das Dálias, nº 483, Montreal. Telefone: (31) 3776-9171

<b>MARCENARIA - TARDE</b>	
Duração:	216 horas.
Dias de aula:	Segunda a quarta-feira
Início das aulas:	12de agosto de 2024
Horário das aulas:	13h às 17h
Apostila:	Não utilizada
Material do aluno:	O material a ser utilizado nas aulas práticas será adquirido pelo aprendiz, que deverá leva-los até o 10º dia do curso.
Local:	Centro de Artesanato Maria dos Anjos Macedo – CRAMAM. Endereço: Rua das Dálias, nº 483, Montreal. Telefone: (31) 3776-9171

<b>PINTURA ARTÍSTICA</b>	
Duração:	108 horas.
Dias de aula:	Segunda a quarta-feira
Início das aulas:	12de agosto de 2024
Horário das aulas:	08h às 11h
Apostila:	Não utilizada
Material do aluno:	O material a ser utilizado nas aulas práticas será adquirido pelo aprendiz, que deverá leva-los até o 10º dia do curso.
Local:	Centro de Artesanato Maria dos Anjos Macedo – CRAMAM. Endereço: Rua das Dálias, nº 483, Montreal. Telefone: (31) 3776-9171

### 8. DISPOSIÇÃO FINAL

**8.1** Será excluído do Processo Seletivo o candidato que praticar qualquer ato de improbidade na inscrição/matricúla.

**8.2** O candidato, desde logo, manifesta pela livre, informada e inequívoca concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O candidato consente e concorda que a FUMEP, por intermédio do CRAMAM tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento desses dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. O CRAMAM/FUMEP, fica autorizado a



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

compartilhar os dados pessoais do (a) candidato (a) com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

**8.3** Para conhecimento de todos os interessados, o presente Edital e todos comunicados referentes ao mesmo serão afixados na portaria do CRAMAM, situado à R. das Dálias, nº 483, Montreal, Sete Lagoas-MG e divulgado no sítio eletrônico oficial da FUMEP/CRAMAM: <http://fumeponline.setelagoas.mg.gov.br>.

**8.4** O candidato inscrito assume a aceitação total e incondicional quanto as disposições constantes neste Edital.

**8.5** Qualquer caso omissos neste Edital será resolvido pela Direção do CRAMAM.

**8.6** As disposições e instruções contidas no processo de inscrição constituem normas que passarão a integrar o presente Edital. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou erratas complementares ao Processo Seletivo em questão, que vierem a ser publicados pela FUMEP.

**8.7** O foro da comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, é o competente para solução das controvérsias oriundas deste Processo Seletivo, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, renunciando o candidato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.8** O Processo Seletivo referente a este Edital terá prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do resultado final, de acordo com as demandas da instituição.

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024.

## **AISLAN TEIXEIRA DIAS**

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP

## **NILTON ALVES BARROSO**

Diretor Administrativo e Financeiro do CRAMAM

## **ANEXO I**

O material para as aulas práticas será adquirido pelo aprendiz e é de total responsabilidade do mesmo.

Segue a Relação dos itens:

### **CURSOS CRAMAM 2024**

#### **EDITAL Nº 002**

#### **MATERIAL INDIVIDUAL PARA O CURSO DE BARBEIRO:**

- 01 Máquina profissional de acabamento Panasonic
- 01 Máquina profissional corte wall
- 01 Tesoura profissional 7' corte a laser ou fio navalha
- 01 Tesoura de desfiar 5' opcional
- 01 Pente de cabo grosso
- 01 Navalhete
- 01 Cartela de gilete
- 01 Capa nylon ou cetim cor clara
- 01 Espanador
- 01 Creme gel de barbear
- 01 Borrifador
- 01 Talco
- 01 Água facial
- 01 Toalha de rosto



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

### **MATERIAL INDIVIDUAL PARA O CURSO DE CABELEIREIRO:**

#### **1ª ETAPA**

- 1 Shampoo
- 1 Condicionador
- 1 Máscara
- 1 Leave-in
- 1 Reparador de pontas.

#### **2ª ETAPA**

- 1 Botox
- 1 Progressiva
- 1 Pó descolorante
- 1 Ox
- 1 Máscara matizadora
- 1 Papel Alumínio
- 1 Creme de relaxamento
- 1 Shampoo neutralizante.

- 1 Secador
- 1 Plancha
- 1 Kit de Escovas
- 1 Kit de Piranhas
- 1 Kit de Clips
- 1 Capa para corte
- 1 Tesoura
- 1 Kit de Toalhas

### **MATERIAL INDIVIDUAL PARA O CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL – BOLSAS E ACESSÓRIOS:**

- 02 Metros de Nylon 70 preto
- 02 Metros de Lona 600
- 01 Metro de cetim preto
- 01 Metro Cetim estampado
- 01 Metro Cetim floral para bolsas
- 10 Metros Zíper grosso comum
- 10 Metros Zíper grosso cores
- 10 Metros Zíper nº 08
- 10 Metros Zíper nº 10
- 20 Unidades Cursor comum níquel
- 10 Unidades Cursor nº 08 preto
- 10 Unidades Cursor nº 10 preto
- 01 Metro de plástico com papel nº 10
- 02 Tubos de linha preta nº 60
- 10 Metros de rabo de rato preto
- 20 Metros de viés
- 01 Metro de tecido americano cru bege
- 10 Metros de alça de cadarço preto 3cm
- 01 Kg de vivo preto
- 01 Metro telinha preta
- 01 Metro de manta térmica
- 01 Metro de plástico térmico
- 01 Metro de sintético bege
- 01 Lata de um litro de cola amarela kisafix
- 01 Metro de borracha 3mm
- 01 Metro de recouro fino
- 10 Passador 3cm de plástico preto
- 10 Regulador de plástico 3cm preto



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 30 de julho de 2024

Número 2745

- 10 Regulador de metal 3cm
- 10 Passador metal 3cm
- 01 Caderno pequeno
- 01 Unidade de cada: Caneta, lápis e borracha
- 01 Pasta arquivo com 20 plásticos.

### **MATERIAL INDIVIDUAL PARA O CURSO DE MARCENARIA:**

- 01 Martelo de orelha
- 01 Esquadro comum
- 01 Metro articulado
- 01 Grosa de madeira
- 01 Lápis de carpinteiro
- 01 Caneta comum
- 01 Jogo de chaves phillips
- 01 Jogo de chaves de fenda
- 01 Óculos de proteção
- 01 Abafador de ruído

### **MATERIAL INDIVIDUAL PARA O CURSO DE PINTURA ARTÍSTICA:**

- 01 Tela de pintura
- 01 Pigmento ou corante para tinta látex na cor verde
- 01 Pigmento ou corante para tinta látex na cor amarela
- 01 Pigmento ou corante para tinta látex na cor azul
- 01 Pigmento ou corante para tinta látex na cor vermelha
- 01 Pigmento ou corante para tinta látex na cor ocre
- 01 Pigmento ou corante para tinta látex na cor preta
- 01 Pincel nº 0
- 01 Pincel nº 06
- 01 Pincel nº 08
- 01 Pincel nº 12
- 01 Pincel nº 14
- 01 Pincel nº 16
- 01 Pincel nº 20

## **EXPEDIENTE**

### **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro  
Telefone: (31) 3779-7000  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>